DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXIX- N° 5.651 Sexta-feira, 7 de Fevereiro de 2020

Michel Medina Cohen é homenageado pela AL-BA

A Câmara se fez representar com as presenças de Geraldo Júnior, Duda Sanches, Kiki Bispo e Beca

Fotos: Reginaldo Ipê



“Michel é um amigo-irmão, um homem que admiro pela sua coragem e garra e se destaca em tudo que faz. Está há 20 anos no ramo de entretenimento, perseguindo seus objetivos com honestidade e perseverança. Desejo que Deus lhe abençoe sempre”, ressaltou emocionado o presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Geraldo Júnior (SD).

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4ª Secretária:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Daniel Rios
danielrios@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador

@camaradesalvador

camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Vereadoras iniciam campanha contra violência no Carnaval

O lançamento oficial está previsto para a próxima quarta-feira (12), no Plenário Cosme de Farias

Fotos: Antonio Queirós



Vereadoras unidas pela campanha

As vereadoras Ireuda Silva (Republicanos), Marcelle Moraes (sem partido), Lorena Brandão (PSC), Aladilce Souza (PCdoB), Ana Rita Tavares (PMB) e Cátia Rodrigues (PHS) fizeram uma chamada nessa quarta-feira (5) no Plenário Cosme de Farias, para o lançamento oficial da campanha “Meu corpo não é sua fantasia”, que ocorrerá no próximo dia 12 às 15h30, no mesmo local, com direito a um ato festivo.

“Meu corpo não é sua fantasia”, é uma campanha criada em 2019 pela vereadora e presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, Ireuda Silva, com o objetivo de proteger as mulheres, que são frequentemente assediadas e agredidas durante o carnaval. “A campanha que já está em sua segunda edição, teve uma aderência nacional. O carnaval é um período onde os machistas buscam tirar proveito. O importante é que os homens que têm consciência, também estão aqui apoiando a campanha. Estaremos nos circuitos do carnaval orientando as pessoas e distribuindo o material de conscientização”, frisou a presidente da Comissão da Mulher.

Para a vereadora Aladilce Souza, as mulheres devem ter o direito de andar livremente sem serem assediadas ou pegadas à força. “A campanha é uma forma de conscientizar a sociedade que a mulher precisa ser respeitada. Vale lembrar que aprovamos na última sessão de dezembro, um projeto de lei que prevê multa administrativa para quem agredir as mulheres”, relembrou a parlamentar.

A vereadora Lorena Brandão também que “essa é uma campanha que temos trabalhado aqui na Câmara. Eu pessoalmente consegui uma parceria com o Salvador Shopping para que a gente pudesse estar debatendo e também expondo os trabalhos que a Comissão da Mulher tem feito. A Bíblia diz que o nosso corpo é templo do Espírito Santo. Acredito que o flerte entre o homem e a mulher é algo saudável, porém a mulher precisa se valorizar. É uma campanha pela valorização da mulher, e não de desvalorização do homem”, finalizou a vereadora.



Geraldo Júnior participa de homenagem a Michel Cohen

Empresário foi condecorado com a Comenda Dois de Julho pela AL-BA

O presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Geraldo Júnior (SD), participou na manhã desta quinta-feira (6) da solenidade de entrega da maior honraria concedida pela Assembleia Legislativa da Bahia, a Comenda 2 de Julho, ao empresário Michel Medina Cohen. A homenagem foi iniciativa do deputado Júnior Muniz (PP).

"Michel é um amigo irmão, um homem que admiro pela sua coragem e garra e se destaca em tudo que faz. Está há 20 anos no ramo de entretenimento, perseguindo seus objetivos com honestidade e perseverança. Desejo que Deus lhe abençoe sempre", ressaltou emocionado o presidente Geraldo Júnior. O homenageado já foi sócio de boates e bares badalados na cidade e hoje é proprietário do Camarote Harém. Também estiveram presentes na Assembleia Legislativa, os vereadores Duda Sanches (DEM), Kiki Bispo (PTB) e Beca (Cidadania).

Fotos: Reginaldo Ipê



CARNAVAL

Ainda na manhã desta quinta-feira, o presidente esteve presente na apresentação da programação do Carnaval de Salvador 2020 e dos serviços municipais, no Hotel Wish, no Campo Grande.

Na ocasião, Geraldo Júnior chamou atenção para a importância do trabalho que vem sendo realizado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, que lançou a campanha "Meu corpo não é sua fantasia".

"Em sua segunda edição, a campanha, de iniciativa da vereadora Ireuda Silva, presidente do colegiado, tem o objetivo de levar para um número maior de pessoas o alerta sobre o assédio sexual e a violência contra a mulher. De extrema importância e sensibilidade. Vamos todos participar e termos uma festa bonita e de paz", finalizou o presidente da Câmara.









Sabá estimula prática do xadrez nas escolas públicas

Vereador recebeu visita de representantes da federação baiana da modalidade esportiva

O vereador Sabá (PV) indicou ao Executivo municipal a inclusão da prática do xadrez na grade curricular das escolas municipais. De acordo com o legislador, a intenção é estimular o esporte - também considerado arte e ciência - nas unidades de educação como meio de desenvolvimento dos alunos.

"O objetivo é fazer com que o xadrez passe a fazer parte da vida do cidadão e auxilie no processo de construção psicológica da sociedade, já que os benefícios para o desenvolvimento humano são diversos", pontuou o vereador, que, na tarde de quarta-feira (5), recebeu no Plenário Cosme de Farias dois representantes da Federação Baiana de Xadrez (FBX).

Recém-empossados presidente e vice-presidente da entidade, Luciano Zallio e Deive Rebouças, respectivamente, parabenizaram a iniciativa de Sabá e falaram dos benefícios para quem pratica o esporte (além das competições), inclusive na terceira idade. "Estamos em um momento para quebrar paradigmas e estimular o uso do xadrez como forma de aguçar todas as habilidades das pessoas, que são inerentes, mas dependem de estímulo", frisou Zallio, ressaltando que a maior relevância do projeto do vereador está em incentivar a modalidade em escolas públicas, para classes mais baixas.

Foto: Antonio Queirós



Luciano Zallio e Deive Rebouças com o autor da proposição

"Foi comprovado, por meio de estudos, que grupos de alunos que são adeptos do xadrez adquirem maior disciplina para os estudos", completou Deive Rebouças.

Suíca quer que governos ajudem no desenvolvimento dos blocos afros

Vereador destaca que o trabalho das instituições não se restringe ao Carnaval

No mês do Carnaval, maior festa popular do planeta, o vereador Luiz Carlos Suíca (PT) defende o fortalecimento, por meio de ações públicas, dos blocos afros da Bahia. Na quarta-feira (5), durante lançamento de campanha da Defensoria Pública da Bahia, em defesa da cultura negra, ele cobrou dos governos municipal, estadual, e federal mais ações para ajudar no desenvolvimento das entidades e dos projetos sociais que cada agremiação realiza.

"É preciso que os governos olhem, não como uma forma de favor, mas como forma de atrair mais turistas para conhecerem esses blocos. Os afoxés, muitos deles de matriz africana, e os terreiros de candomblé fazem para além do Carnaval. Realizam oficinas, cuidam de crianças e desenvolvem projetos sociais de inclusão e que ajudam a conseguir uma vaga no mercado de trabalho", salientou Suíca.

Foto: Assessoria do vereador



Suíca diz que as agremiações enfrentam muitas dificuldades

BLOCOS

Ilê Aiyê, Olodum, Filhos de Gandhy, Malê Debalê, Muzenza, Cortejo Afro e muitos outros blocos foram citados pelo vereador. Ele ainda destacou que o lançamento do Manifesto em Defesa da Cultura Negra da Defensoria Pública da Bahia, na Casa do Olodum, no Pelourinho, na quarta-feira (5), "teve esse viés de apresentar dados e expor a situação desses e de outros blocos ligados ao movimento negro".

Suíca completa dizendo que os afoxés surgiram como um elemento de resistência na sociedade. "Os primeiros afoxés registrados datam de 1895, momento próximo do pós-abolição. E os negros ainda tinham direitos restringidos pelo Estado e pelas elites brancas", fundamenta o vereador, citando trecho de artigo do pesquisador cultural Chicco Assis.

Ainda em referência a Assis, Suíca finaliza que "foram os afoxés que começaram a ir para as ruas como forma de levar a alegria e as festividades negras para desfilar nos carnavais".

Festa de Iemanjá ainda repercute

Vereador Maurício Trindade coordenou o camarote da Câmara na celebração à Rainha do Mar

Fotos: Assessoria do vereador



Apresentação artística do camarote da Câmara na Festa de Iemanjá

Baianos e turistas celebraram Iemanjá, no último domingo (2). Devotos da religião de matriz africana e simpatizantes foram ao bairro do Rio Vermelho para presentear a Rainha do Mar. A Câmara Municipal do Salvador, mais uma vez, participou da festa popular com um camarote em frente ao Mercado do Peixe. Coordenador do camarote, o vereador Maurício Trindade (DEM) garantiu que a localização do espaço possibilitou um maior contato dos vereadores com o povo.



"O vereador tem que estar do lado daqueles que o escolheram, independentemente da questão religiosa. Sou cristão e sei muito bem que a Festa de Iemanjá é muito mais do que uma celebração religiosa, pois movimenta a nossa economia formal e informal. O turista, por sua vez, leva o nome de Salvador positivamente para o mundo", afirmou Maurício Trindade, que também preside a Comissão de Saúde da Câmara.

Pelo palco do camarote passaram vários artistas com apresentações gratuitas, a exemplo da cantora Cristine Cardoso, que retornou de uma turnê internacional.

Neste ano, o principal presente ofertado pelos pescadores e devotos foi uma escultura de Iemanjá em cima de golfinho.

Aladilce se indigna com fala de Bolsonaro sobre pessoas com HIV

"Não podemos aceitar jamais esse tipo de discurso", disse a vereadora

"Uma pessoa com HIV, além de um problema sério para ela, é uma despesa para todos no Brasil", declarou o presidente Bolsonaro em saída do Palácio da Alvorada na quarta-feira (5). A vereadora Aladilce Souza (PCdoB) se mostrou indignada com a afirmação.

Foto: Assessoria da vereadora



Vereadora Aladilce Souza no Plenário Cosme de Farias

"Foi uma fala cruel, que mostra o caráter perverso deste governo", afirma Aladilce. "Além de endossar o estigma e o preconceito sofrido por essa população, sugere que as pessoas morram à míngua. O presidente deveria reconhecer o avanço científico e tecnológico que o Brasil teve nessa área de tratamento, que é um destaque mundial", pontua a vereadora.

Segundo Aladilce, a saúde é uma das principais bandeiras de luta dela, e em 2019 realizou audiências para tratar sobre as infecções sexualmente transmissíveis, como a sífilis, além de aulas públicas para debater o HTLV. "A nossa Constituição determina que a saúde é um direito de todos, e é dever do Estado. Ao invés desse discurso, ele deveria ter capacidade, coragem, e determinação, de gestar políticas públicas para a produção desses medicamentos com valores reduzidos. O Brasil tem condição de fazer isso", comenta.

A vereadora ainda ressaltou o teor de intolerância do discurso do presidente, e pediu por mais empatia. "Não podemos aceitar jamais esse tipo de discurso. A humanidade precisa se pautar pela solidariedade e pela garantia da vida. O valor da vida não tem preço", finaliza.

Projeto torna Vitória patrimônio cultural imaterial de Salvador

Proposição do vereador Pedro Godinho mostra a importância da agremiação fundada em 1899

O Esporte Clube Vitória está perto de ser declarado patrimônio cultural imaterial do município de Salvador. Proposição neste sentido, de autoria do vereador Pedro Godinho (MDB), mostra a importância da agremiação fundada em 13 de maio de 1899 com o nome Club de Cricket Victoria, mudado em 1902 para Sport Club Victoria e, em 1944, para o atual nome.

No Projeto de Lei nº 01/2020, o vereador Pedro Godinho lembra que "o Vitória foi o primeiro clube social nacional a ser fundado por brasileiros e um dos primeiros clubes do Brasil a praticar o futebol, esporte no qual obtém maior destaque". Os clubes anteriores ao Vitória foram criados por estrangeiros residentes no Brasil.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Pedro Godinho

Ainda na justificativa, o vereador rubro-negro afirma que o Club de Crickt Victoria remete ao Corredor da Vitória, local onde moravam os seus fundadores. Além do Crickt, a agremiação também foi pioneira na Bahia e no Nordeste no voleibol, na natação, no polo aquático, no basquetebol, dentre outros esportes.

HISTÓRIA

Conforme Pedro Godinho, a construção do estádio do Barradão, em 1986, foi um divisor de águas na história do clube, tanto para o time como para a torcida. "Desde a inauguração do estádio, o Vitória rapidamente consolidou-se no estado e na Região Nordeste, em especial nas últimas duas décadas, em crescimento e conquistas esportivas", assegura.

"Neste período, o clube rubro-negro conquistou quatro títulos da Copa do Nordeste, tomando-se o maior vencedor deste torneio. Também conquistou doze títulos nas últimas vinte edições do estadual baiano", completa o vereador na sua justificativa.

Ainda nas considerações que mostram a importância do projeto de lei, o parlamentar destaca a divisão de base do clube, considerada uma das mais bem-sucedidas do Brasil e do mundo. "Entre 1996 e 2000, no seu auge, pelo menos 21 títulos internacionais foram conquistados. O Vitória também foi campeão da Copa do Brasil de Futebol Sub-20", reforça.

O projeto do vereador Pedro Godinho é o primeiro desta 4ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura.

Audiência pública na Câmara debate coronavírus e o Carnaval

Atividade legislativa, na próxima segunda-feira (10), foi requerida pelo vereador Marcos Mendes

A Organização Mundial da Saúde (OMS) teme que o coronavírus se torne uma crise global mais ampla. Alertas foram feitos e medidas para impedir a proliferação do novo coronavírus continuam sendo tomadas com a instalação de barreiras sanitárias em aeroportos e quarentena para os casos suspeitos. O tema entrou na pauta da Câmara, por meio do vereador Marcos Mendes (PSOL), que requereu a realização da audiência pública "Coronavírus e o Carnaval de Salvador". O debate ocorrerá no auditório do Anexo Bahia Center, na próxima segunda-feira (10), a partir das 8h.

Até o momento, conforme a OMS, não existe confirmação concreta de qual foi a principal porta de entrada do vírus na sociedade. A entidade, no entanto, indicou que os primeiros casos da doença surgiram na cidade de Wuhan, na China.

Wuhan é uma cidade comercial, dividida por rios, e possui muitos parques e lagos. Por conta do comércio intenso e da posição geográfica, muitos pesquisadores acreditam que a fonte primária do novo coronavírus esteja no mercado de frutos do mar da cidade ou que tenha se espalhado através de animais.

SÍNDROMES RESPIRATÓRIAS

Segundo a Sociedade Brasileira de Infectologia, o coronavírus já existe desde meados de 1960. Ele, na verdade, faz

Foto: Antonio Queirós



Vereador Marcos Mendes

parte de uma grande família de vírus que podem causar desde resfriados – que podem passar despercebidos pelo corpo – até mesmo síndromes respiratórias mais graves que precisam de um acompanhamento médico mais intenso.

O que está alarmando toda a comunidade mundial é uma nova variação desse vírus, denominado cientificamente de 2019-nCoV. A modificação genética do vírus torna essa patologia perigosa para os humanos. Na China, conforme dados das autoridades do país, até o último dia 5, morreram 490 pessoas e 24.324 estão infectadas.

De acordo com a OMS, casos de coronavírus já foram detectados no Japão, Tailândia, Singapura, Hong Kong, Coreia do Sul, Austrália, Alemanha, Estados Unidos, Taiwan, Malásia, Macau, Vietnã, França, Emirados Árabes, Índia, Canadá, Itália, Reino Unido, Rússia, Filipinas, Nepal, Camboja, Sri Lanka, Finlândia, Suécia, Espanha e Bélgica.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS DO PRESIDENTE

ATO Nº 381/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei n 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal do Bloco Carnavalesco e Cultural Axé Dadá, CNPJ nº 02.210.852/0001-39, conforme disposto na Lei n° 5.391/1998, alterada pela Lei n° 6.246, de 23 de dezembro de 2002, e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 9.145/2016.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 04 de fevereiro de 2020.

Geraldo Júnior
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

4ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 5 de fevereiro de 2020.

3ª SESSÃO ORDINÁRIA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 10 DE FEVEREIRO DE 2020 - 14h30min.

1. EXPEDIENTE
1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Tribuna Popular 20'
1 – Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado da Bahia – Senhor Itailson Farias de Paixão – presidente – assunto inerente.
2 – Federação Baiana de Xadrez – Senhores Luciano de Souza Zállio (presidente) e Deive Pacheco Rebouças – representantes – assunto inerente.

1.4. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)

1 – Oposição:
2 – Governo:
3 – Oposição:
4 – Governo:
5 – Oposição:
6 – Bloco Parlamentar PSB/PCdoB/Partido Independente:

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	**L/G**	**05′**
2	**L/O**	**05′**
3	**S/P**	**02′**
4	**PODE**	**11′**
5	**PDT**	**02′**
6	**PSC**	**05′**
7	**PT**	**02′**
8	**PSDB**	**05′**
9	**MDB**	**05′**
10	**PSB/PCdoB**	**05′**
11	**DEM**	**07′**
12	**PV**	**05′**

ORDEM DO DIA

VETO Nº 27/19.....Veto parcial ao Projeto de Lei nº 139/2019 (Autoria: Executivo Municipal).
Sem Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL
Sobrestando a pauta

VETO Nº 28/19.....Veto total ao Projeto de Lei nº 126/2019 (Autoria: vereador Sidninho).
Sem Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL
Sobrestando a pauta

VETO Nº 29/19.....Veto total ao Projeto de Lei nº 278/2019 (Autoria: vereador Alexandre Aleluia).
Sem Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL
Sobrestando a pauta

VETO Nº 30/19.....Veto total ao Projeto de Lei nº 176/2019 (Autoria: vereador Marcos Mendes).
Sem Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL
Sobrestando a pauta

VETO Nº 31/19.....Veto parcial ao Projeto de Lei nº 183/2017 (Autoria: vereadora Ana Rita Tavares).
Sem Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL
Sobrestando a pauta

REQUERIMENTO Nº 01/20.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao Dia Mundial da Fotografia.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora MARTA RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº 02/20.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração aos 40 anos de fundação do Partido dos Trabalhadores.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora MARTA RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº 03/20.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao Dia Municipal do Afoxé.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora MARTA RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº 04/20.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao Dia do Bombeiro Civil.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora MARTA RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº 05/20.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao Dia de Combate à Homofobia.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora MARTA RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº 06/20.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao Dia Mundial do Compositor.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora MARTA RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº 07/20.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao Dia do Reggae.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora MARTA RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº 08/20.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao Aniversário do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA)
Discussão única – Votação
Autora: vereadora MARTA RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº 09/20.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao Dia da Economia Solidária.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora MARTA RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº 10/20.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao afroempreendimento familiar e afetivo da Família Macário.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora MARTA RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº 11/20.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao Dia Municipal da Conscientização sobre a Fibromialgia.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora MARTA RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº 12/20.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao Dia da Pessoa Idosa.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora MARTA RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº 13/20.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração aos 45 anos de criação da Igreja Batista Nazareth, com data e horário a definir.
Discussão única – Votação
Autor: vereador MARCOS MENDES

REQUERIMENTO Nº 14/20.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração à Memória dos Mártires da Revolta dos Búzios.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora MARTA RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº 15/20.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração à proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos
Discussão única – Votação
Autora: vereadora MARTA RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº 16/20.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao aniversário do curso de Secretariado Executivo da Universidade Federal da Bahia.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora MARTA RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº 17/20.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao Dia do Técnico de Segurança do Trabalho.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora MARTA RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº 18/20.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao Dia do Vigilante.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora MARTA RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº 19/20.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao Dia Nacional da Visibilidade Lésbica.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora MARTA RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº 20/20.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao Aniversário da Fundação Republicana, a ser realizada no dia 22 do mês de novembro do ano de 2020, às 14 horas, no Plenário Cosme de Farias.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora IREUDA SILVA

Gabinete do Prefeito

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

VETO N° 01/2020

Ofício nº 02/2020 Salvador, 15 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Geraldo Júnior**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador.
Nesta

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto total, por contrariedade ao interesse público, ao Projeto de Lei nº 384/2019, de iniciativa do Legislativo Municipal.

A matéria tratada no Projeto de Lei já foi objeto de veto pelo Poder Executivo, Oficio nº 158/2019, incidente sobre o §1º do art. 12, do PL 258/2018, atual Lei nº 9.488/2019, com a seguinte justificativa:

Art. 12, §1º e §2º

"Art. 12.

§ 1º O motorista poderá operar no sistema até a manifestação da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB sobre o credenciamento, que deverá acontecer em 30 (trinta) dias. Transcorrido esse prazo, e na hipótese de silêncio da mesma, considerar-se-á aprovado o requerimento para todos os efeitos."

Razões do Veto

No que tange ao art.12, §1º, assim como o que foi esclarecido para a disposição do art.7º, Parágrafo único, não atende ao interesse público a homologação tácita dos requerimentos de credenciamento dos interessados em atuar no STIP. O objetivo da regulamentação do STIP é a maior segurança para os usuários, prestadores e operadoras do serviço, o que é incompatível com a homologação tácita, sem a devida análise dos requisitos para operação do serviço.

Ouvidas, a Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB e a Procuradoria Geral do Município – PGMS mantiveram o entendimento anteriormente firmado que o dispositivo legal não atende ao interesse público.

Assim, ponderadas, são as razões do veto total que oponho ao Projeto de Lei nº 384/2019, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Prefeito

Gabinete do Prefeito

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

VETO N° 02/2020

Ofício nº 03/2020 Salvador,15 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Geraldo Júnior**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador.
Nesta

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto total, por contrariedade ao interesse público e não observância da legislação, ao Projeto de Lei nº 385/2019, de iniciativa do Executivo Municipal que "Dispõe sobre a idade mínima para a condução remunerada de veículos automotores terrestres de qualquer tipo".

A matéria tratada no Projeto de Lei já foi objeto de veto pelo Poder Executivo, Oficio nº 158/2019, incidente sobre o inciso I do art. 11, do PL 258/2018, atual Lei nº 9.488/2019, com a seguinte justificativa:

Art. 11, I

"Art. 11.

I - ser maior de 18 (dezoito) anos e possuir nacionalidade brasileira;"

Razões do Veto

O opinativo técnico da Secretaria de Mobilidade é no sentido de que os prestadores de serviço do STIP devem obedecer aos mesmos requisitos já exigidos para prestação dos serviços de taxi e transporte escolar no município de Salvador, ser maior de 21 anos.

Ouvidas, a Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB e a Procuradoria Geral do Município – PGMS mantiveram o entendimento anteriormente firmado que o dispositivo legal não atende ao interesse público.

Assim, ponderadas, são as razões do veto total que oponho ao Projeto de Lei nº 385/2019, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Prefeito

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

PROJETO DE LEI Nº 03/2020

Cria o dia Municipal do Protetor de Animais

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecido como serviço de utilidade pública os serviços desenvolvidos pelos protetores dos animais com o objetivo de proteger, cuidar, conscientizar e resgatar animais em condições de vulnerabilidade.

Art. 2º - É instituído o "Dia Municipal do Protetor de Animais" celebrado anualmente no dia 4 de maio, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância do Protetor de Animais para a saúde pública e para a proteção e promoção dos direitos dos animais.

Art. 3º - É considerado Protetor dos Animais toda pessoa física ou entidade sem fins lucrativos que desempenha, gratuitamente, por mais de dois anos atividades que busquem proteger, cuidar, conscientizar e resgatar animais em condições de vulnerabilidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 18 de dezembro de 2019.
MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA

Protetores de animais desempenham gratuitamente e extensivamente funções em prol da proteção dos animais, muitas vezes doando mais do que o seu tempo e seus recursos nestas tarefas. Protetores dos animais depositam sua alma neste trabalho desenvolvido em nossas cidades.

O reconhecimento por atitudes tão nobres em favor dos indefesos deve ser reconhecido. Sem o trabalho destes heróis invisíveis provavelmente teríamos inúmeros problemas de saúde pública e de infraestrutura sanitária.

Não só para o município é importante o trabalho desenvolvido pelo protetor de animais, mas, também, do ponto de vista dos animais, porque este trabalho desenvolvido pelo protetor significa a diferença entre a vida e a morte, a diferença entre ter um lar e viver abandonado, a diferença entre receber cuidados médicos ou estar suscetíveis a doenças de todos os gêneros.

O objetivo do projeto de lei é reconhecer o esforço do protetor de animais, a sua ação humanitária e conscientizar a população de que o trabalho desenvolvido por ele e é de extrema importância e que, ele vem tornando a nossa sociedade um lugar melhor para os animais.

Um dia para conscientizar a população da necessidade deste trabalho certamente irá reverter positivamente à causa de proteção animal. Mais pessoas serão conscientizadas sobre os cuidados que se deve ter com os animais, sobre os riscos do abandono, além de mais pessoas se sensibilizarem com a causa despertando o interesse em colaborar, seja se tornando um protetor de animais, seja fazendo doações às entidades sem fins lucrativos que desenvolvem estas atividades.

Diante do exposto e pela importância do tema apresentado, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de Lei.

Salvador, 18 de dezembro de 2019.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE LEI Nº 04/2020

Institui o programa "Sustentabilidade nas Escolas" a ser implementado nas instituições públicas e privadas de ensino do município de Salvador

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o programa "Sustentabilidade nas Escolas" a ser implementado nas instituições públicas e privadas de ensino do município de Salvador dentre as temáticas atinentes

Art. 2º. O programa "Sustentabilidade nas Escolas" tem como objetivos:

I – disseminar os conhecimentos acerca da sustentabilidade e sua relevância;

II – abordar a relevância da conscientização no uso da água e das diversas fontes de energia;

III – esclarecer como funciona o adequado procedimento de descarte de resíduos;

IV – fornecer ao discente uma ótica sustentável na sua formação cidadã;

V – elucidar como ocorre o processo de reciclagem e qual a forma de contribuição do cidadão;

VI – fomentar a adoção de procedimentos e mecanismos de coleta seletiva para adequado descarte de resíduos;

VII – fomentar o exercício de práticas lúdicas que favoreçam a transmissão do conhecimento acerca da temática do programa;

VIII – garantir ampla participação dos discentes com esclarecimento de questionamentos e fornecimento de material próprio para eventuais esclarecimentos;

Art. 3º - As ações derivadas do presente programa devem ocorrer na semana do dia 5 de junho de cada ano, preferencialmente contando com a participação do maior número de discentes matriculados até o 9º ano do ensino fundamental.

Art. 4º. As instituições de ensino privado que violarem o preceituado pela presente legislação estarão sujeitas às seguintes penalidades:

F-PL-010-03

I – Advertência escrita;

II – Multa;

Parágrafo Único: A pena de multa prevista pelo inciso II terá o seu valor arbitrado pela Prefeitura Municipal desta capital.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, de dezembro de 2019

DUDA SANCHES

JUSTIFICATIVA

Notoriamente, a preocupação com a sustentabilidade tem centralizado os debates na contemporaneidade, gerando novas alternativas e mecanismos hábeis a garantir a preservação do meio ambiente.

Todavia, para além das descobertas e avanços de alternativas com vistas à preservação do meio ambiente faz-se mister a adoção de políticas públicas capazes de garantir ou minimamente envidar esforços no sentido de alcance de tal objetivo, mormente o quanto disposto pelo art. 225 da Constituição Federal.

Nesta linha exsurge a relevância da propositura legislativa em tela, porquanto a mesma objetiva instituir programa voltado à disseminação de conhecimentos acerca da sustentabilidade, seus diversos mecanismos, relevância e formas de contribuição cidadã para sua consolidação, tratando-se, portanto, de medida positiva à coletividade notoriamente imbuída pelo interesse público.

Ante o exposto, resta evidenciado o benefício deste projeto de lei para a população soteropolitana, razão pela qual o mesmo aguarda ser prontamente aprovado por esta nobre Casa Legislativa.

Salvador, de dezembro de 2019

DUDA SANCHES

PROJETO DE LEI Nº 05/2020

Dispõe acerca da obrigatoriedade de utilização de lâmpadas LED (*Light Emitting Diode*) dotadas e acionadas por meio de sensor de movimentação nos corredores dos andares comuns dos novos edifícios, condomínios e empreendimentos imobiliários da cidade do Salvador

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Torna obrigatória a utilização de lâmpadas LED (*Light Emitting Diode*) dotadas e acionadas por meio de sensor de movimentação nos corredores dos andares comuns dos novos edifícios, condomínios e empreendimentos imobiliários da cidade do Salvador.

Parágrafo Único: A obrigatoriedade albergada pelo caput não compreende o hall de entrada, lobby, as áreas de convivência ou perímetros de acesso da edificação.

Art. 2º. A violação ao disposto nesta lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I – Advertência escrita;

II – Multa;

Parágrafo Único: A pena de multa prevista pelo inciso II terá o seu valor arbitrado pela Prefeitura Municipal desta capital.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, de dezembro de 2019

DUDA SANCHES

JUSTIFICATIVA

Notoriamente, o debate acerca da sustentabilidade e necessidade de preservação do meio ambiente, mormente no que diz respeito ao uso de fontes de energia menos agressivas à natureza tem sido uma tônica do século XXI, sendo as alternativas descobertas a cada dia mais fascinantes e inovadoras.

Em que pese não seja uma novidade, é inconcusso que o uso de lâmpadas LED (Light Emitting Diode) corrobora para a sustentabilidade não somente porquanto tais lâmpadas representam um menor consumo de energia elétrica, mas ainda porque as mesmas caracterizam-se por um descarte menos danoso à natureza em razão de sua composição em aço e alumínio, podendo até 98% (noventa e oito por cento) de sua estrutura ser reaproveitada.

Além disto, nota-se que os condomínios edilícios, principalmente aqueles compostos por inúmeros andares, ainda que adotem a iluminação por lâmpadas LED acabam por solidificar expressivo desperdício de energia elétrica ao passo em que a integralidade de sua estrutura, inclusive pavimentos em que o movimento é mínimo, durante horas a fio permanece com a integralidade das luzes acesas, sem que haja qualquer necessidade para tal.

Em razão disto, com o escopo de promover a sustentabilidade e o uso consciente da energia a presente propositura legislativa objetiva instituir obrigatoriedade aos novos condomínios edilícios construídos nesta municipalidade no sentido de ser a iluminação dos andares dos mesmos dotada e acionada por sensor de movimento, sendo, portanto, utilizada a energia tão somente quando necessário.

Naturalmente, com vistas à evitar prejuízos à segurança e apresentação dos condomínios, a propositura legislativa contempla a absoluta exclusão da obrigatoriedade albergada para o hall de entrada, lobby, áreas de convivência ou perímetros de acesso da edificação.

Ante o exposto, resta evidenciado o benefício deste projeto de lei para a população soteropolitana, razão pela qual o mesmo aguarda ser prontamente aprovado por esta nobre Casa Legislativa.

Salvador, de dezembro de 2019

DUDA SANCHES

Gabinete do Prefeito

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

MENSAGEM Nº 24/2019

Salvador, 26 de dezembro de 2019.

Exmo. Sr.
Vereador **GERALDO JÚNIOR**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que Cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC, o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e dá outras providências.

A presente proposição tem por objetivo adequar a legislação municipal para a execução das ações ligadas ao Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, diante das alterações introduzidas ao longo do período, conforme se passa a fundamentar.

O Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990, nos seus arts. 56 e 57 dispõe que as infrações das normas e defesa do consumidor ficam sujeitas à sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, devendo os valores correspondentes a pena de multa ser revestidos para o fundo de proteção e defesa do consumidor.

Nesse sentido, na forma do disposto no art. 1º, com a criação do fundo pretende-se dar suporte financeiro às políticas, ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores, no âmbito municipal, sendo estabelecido como receitas o produto da arrecadação de multas e de indenizações que a legislação sobre defesa e proteção do consumidor destine ou venha a destinar ao Município; doações, auxílios, subvenções, transferências, participações e convênios firmados com órgãos ou entidades públicas e/ou entidades privadas nacionais ou internacionais; rendimentos integrais resultantes de aplicações financeiras realizadas pelo Fundo e as receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor serão aplicados, integralmente, nas ações, programas, projetos e atividades do Órgão Municipal de Defesa do Consumidor, conforme deliberação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, que contará com a representação da sociedade civil e do Ministério Público do Estado da Bahia na sua composição, na forma dos arts. 2º a 4º da presente proposição.

Ressalte-se, assim, a importância do presente Projeto de Lei que, ao atualizar a legislação municipal, irá permitir que que o Município de Salvador mantenha as ações de política de defesa do Consumidor, que já vêm sendo executadas por esta municipalidade, por meio da atual Coordenadoria da Defesa do Consumidor, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Deste modo, restando clara a importância do presente Projeto de Lei e considerando a relevância de que se reveste o objeto em pauta, solicito que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

Gabinete do Prefeito

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 06/2020

Cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC, e o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, FMPDC, conforme disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, com a finalidade de dar suporte financeiro às políticas, ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores, no âmbito municipal.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo:

I - o produto da arrecadação de multas e de indenizações que a legislação sobre defesa e proteção do consumidor destine ou venha a destinar ao Município;
II - doações, auxílios, subvenções, transferências, participações e convênios firmados com órgãos ou entidades públicas e/ou entidades privadas nacionais ou internacionais;
III - rendimentos integrais resultantes de aplicações financeiras realizadas pelo Fundo;
IV - as receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art. 3º Os recursos a que se refere o artigo anterior serão depositados em conta especifica de instituição financeira oficial no Município.

Parágrafo único. Os recursos financeiros do FMPDC serão aplicados, integralmente, nas ações, programas, projetos e atividades do Órgão Municipal de Defesa do Consumidor, conforme deliberação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 4º Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, com as seguintes atribuições:

I - atuar na formulação de estratégias e no controle da política municipal de defesa do consumidor;
II - estabelecer diretrizes para a elaboração de projetos e planos de defesa do consumidor;
III - analisar, debater e aprovar projetos relativos à reconstituição, reparação e prevenção de danos aos bens e interesses dos consumidores
IV - analisar, debater e aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros do FMPDC que deverá ser encaminhado anualmente, anexo à Lei Orçamentária Anual – LOA, para aprovação do Legislativo Municipal.

Art. 5º O Conselho Gestor será composto por membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos e entidades representados, e nomeados através de ato do Poder Executivo, respeitada a seguinte composição:

I - 02 (dois) representantes do Órgão Municipal de Defesa do Consumidor;
II - 01 (um) representante da Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ;
IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer – SEMTEL;
V - 01 (um) representante do Ministério Público;
VI - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Salvador;
VII - 02 (dois) representantes de entidades da sociedade civil, vinculadas, especificamente, à defesa dos direitos do consumidor, existentes há mais de 01 (um) ano, escolhidos em foro próprio, sob fiscalização do Ministério Público Estadual.

Parágrafo único. O Conselho Gestor do FMPDC será presidido por representante do poder público, indicado pelo prefeito.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Lei nº 5.022, de 26 de julho de 1995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 26 de dezembro de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

Gabinete do Prefeito

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

MENSAGEM Nº 25 /2019

Salvador, 27 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **GERALDO JÚNIOR**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a destinação dos recursos dos orçamentos do Município do exercício de 2020 às entidades de direito privado, sem fins lucrativos, que indica e dá outras providências".

Destacando a importância social das entidades sem fins lucrativos como auxiliares do Poder Público para oferta de serviços essenciais para a população, a presente proposição, observado autorização já contida na legislação municipal, dentre as quais citamos Lei Orgânica do Município, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, visa possibilitar a destinação dos recursos do orçamento do Município do exercício de 2020 à pessoas jurídicas de direito privado relacionadas no Anexo Único, para prestação de serviços essenciais de educação, cultura, saúde, assistência social, justiça, meio ambiente, ciência e tecnologia e outras áreas consideradas de interesse público, na forma do que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Para receber os recursos previstos no art. 1º do presente Projeto de Lei, as entidades precisam comprovar que possuem condições de funcionamento satisfatórias e nesse sentido, ressalto que as que constam do Anexo Único foram selecionadas em razão de já se encontrar registradas nos Conselhos Municipais ou possuir parceria firmada com o Município, cumpridas as exigências legais.

Vale ressaltar que as transferências de recursos serão acompanhadas e fiscalizadas pelo Executivo Municipal na forma da Lei e observados os procedimentos administrativos dos órgãos de controle.

Assim, tendo em vista a relevância de que se reveste o objeto em pauta, solicito que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

Gabinete do Prefeito

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 07 /2020

Dispõe sobre a destinação de recursos dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2020, às entidades de direito privado sem fins lucrativos que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, para fins do disposto na legislação pátria, a destinação de recursos do orçamento do Município, relativos ao exercício de 2020, às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, identificadas no Anexo Único desta Lei, visando à prestação de serviços essenciais de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Justiça, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e outras áreas consideradas de interesse público pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Para o recebimento de subvenções, contribuições e auxílios a que se refere este artigo, as entidades deverão atender às exigências e condições previstas na legislação pertinente, especialmente na Lei nº 9.475, de 09 de agosto de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 27 de dezembro 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

ANEXO ÚNICO

Ord	Entidade	CNPJ
1	ABDS- AGÊNCIA BAIANA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	07.329.327/0001-50
2	ABRIGO DO SALVADOR	15.230.493/0001-23
3	ABRIGO SÃO FRANCISCO DE ASSIS	15.244.197/0001-81
4	ABS - ASSOCIAÇÃO DE BICICROSS DE SALVADOR	06.055.992/0001-30
5	ACADEMIA DE MEDICINA DA BAHIA	34.235.432/0001-01
6	AÇÃO SOCIAL DAS ANCILAS DO MENINO JESUS - ASAMEJ	15.253.727/0001-58
7	AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS LESTE	17.798.849/0005-89
8	AJUDA SOCIAL À CRIANÇA	13.507.421/0001-55
9	AME BRASIL	08.178.376/0001-00
10	AMIDAA ASSOCIACAO DOS MORADORES DA INVASAO DOM AVELAR DE ALAGADOS III	16.388.779/0001-02
11	ASILO SÃO LÁZARO	32.700.841/0001-06
12	ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICO ODEART	10.516.350/0001-69
13	ASSOCIAÇÃO DE SÃO JORGE EBÉ OXOSSI	33.794.678/0001-42
14	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRESERVAÇÃO DA CULTURA AFRO AMERÍNDIA	05.976.233/0001-48
15	ASS. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALVADOR	15.233.505/0001-73
16	ASSOC. APOSENTADOS PENSIONISTAS INST. CAIXAS PREVID. BAHIA	15.243.637/0001-86
17	ASSOC. DOS MORADORES DO NÚCLEO HABITACIONAL JOANES LESTE	15.236.821/0001-07
18	ASSOC. IRMÃS TERZIÁRIAS FRANCESCANAS REG DE TODOS SANTOS	01.677.055/0001-01
19	ASSOCIAÇÃO AÇÃO SOCIAL MOSTEIRO DO SALVADOR - AASMOS	13.056.999/0001-32
20	ASSOCIACAO ADONAI - MATA ESCURA	05.779.978/0001-17
21	ASSOCIAÇÃO AISHA VIDA - FAV	15.241.716/0001-58
22	ASSOCIAÇAO ALECRIM	06.140.572/0001-52
23	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA COMUNIDADE	08.655.806/0001-20
24	ASSOCIAÇÃO AMOR AO PRÓXIMO	14.526.750/0001-06
25	ASSOCIAÇÃO ARTE SEM FRONTEIRA	15.587.899/0001-68
26	ASSOCIACÃO BAHIANA DE EQUOTERAPIA	02.370.615/0001-35
27	ASSOCIAÇÃO BAHIANA DE REABILITAÇÃO E EDUCAÇÃO - ABRE	13.810.502/0001-20
28	ASSOCIAÇÃO BAIANA DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E AFINS - ABEIA	14.432.954/0001-88
29	ASSOCIAÇÃO BAIANA DE GEÓLOGOS	14.313.381/0001-73
30	ASSOCIAÇÃO BAIANA DE MORGANTI JU-JITSU	24.553.155/0001-13
31	ASSOCIAÇÃO BAIANA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	05.409.466/0001-69
32	ASSOCIAÇÃO BAIANA DOS DEFICIENTES E IDOSOS - ASBADI	24.222.058/0001-48
33	ASSOCIAÇÃO BAIANA PARA GESTÃO COMPETITIVA	06.004.736/0001-14
34	ASSOCIAÇÃO BEIJA FLOR DA MASSARANDUBA	16.957.531/0001-07
35	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AÇÃO MULHER	05.347.424/0001-40
36	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMOR AO PRÓXIMO	09.326.295/0001-65
37	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CHAMA VIVA	07.170.108/0001-71
38	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE COMUNITÁRIA ESTRELA DA MANHÃ - ABCEM	10.667.768/0001-77
39	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CORBAM	29.060.692/0001-45
40	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRECHE ESCOLA E ENSINO DE ARTE E CULTURAL APRENDENDO A APRENDER-ABEAC	30.140.168/0001-63
41	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRESCENDO COM BOM VIVER - ASCOBV	14.688.325/0001-13
42	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL E CARNAVALESCA BLOCO AFRO IDARÁ	17.381.813/0001-71
43	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL E RELIGIOSA AXÉ ABSSA DE OGUM	05.103.612/0001-23
44	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL UGO MEREGALLI E BIBLIOTECA COMUNITÁRIA SETE DE ABRIL	06.537.141/0001-24
45	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL, DE TURISMO E ESPORTIVA VIVA A VIDA	27.818.877/0001-40
46	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR PRÓ-SAÚDE	24.232.886/0001-67
47	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MORADORES AMIGOS DA CAPELINHA – A.B.M.A.C	08.969.478/0001-36
48	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DO B. DE PIRAJÁ	00.978.455/0001-86
49	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DO BAIRRO BOA ESPERANÇA – ABENE	32.700.718/0000-87
50	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DO BAIRRO DA SARAMANDAIA	08.572.864/0001-90
51	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL BOIADEIRO MENINO	24.084.302/0001-53
52	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL DA TRAVESSA NORMA	02.849.598/0001-13
53	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL FÉ E VIDA	33.966.250/0001-30
54	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL ISAW OGUNJA OMITOLOKARA	26.205.370/0001-59
55	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL LOGOS - ABECEL	14.916.111/0001-57
56	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL SEMEANDO A ESPERANÇA	24.363.256/0001-21
57	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E EDUCACIONAL COMUNIDADE DA POLÊMICA	03.840.587/0001-35
58	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EDUCACIONAL PAZ E VIDA	20.510.395/0001-80
59	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EM DEFESA DA COMUNIDADE DE TUBARÃO - PARIPE E ADJACÊNCIAS	08.573.311/0001-51
60	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESPERANÇA	07.499.884/0001-10
61	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA DE CAJAZEIRAS	08.769.831/0001-34
62	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA MAANAIM - ABEM	02.998.401/0001-08
63	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE GETSEMANI	07.754.601/0001-39
64	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HEBRON	24.920.607/0001-58
65	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MANÁ SOCIAL	26.665.491/0001-83
66	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MISSÃO DE JESUS	15.040.245/0001-45
67	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PADRE JOSÉ PINTO	10.792.144/0001-81
68	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE O SENHOR É NOSSA LUZ	07.370.921/0001-95
69	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PLANTAR E COLHER	08.957.964/0001-34
70	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RECREATIVA CULTURAL DEUS PROVERÁ	13.549.970/0001-92
71	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RECREATIVA E CRECHE ESCOLA COMUNITÁRIA CRIANÇA FELIZ DA GRANDE SUSSUARANA	16.188.344/0001-06
72	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RITA DURÃO	14.259.527/0001-40
73	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SARON	05.429.688/0001-43
74	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÓ O SENHOR É DEUS	13.096.746/0001-92
75	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE TIA MERE	30.168.762/0001-62
76	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE UNIDOS DO PARQUE SÃO JOSÉ	32.698.813/0001-93
77	ASSOCIAÇÃO BENFICENTE E CRECHE ESCOLA COMUNITÁRIA FRUTOS DE MÃES	32.700.437/0001-24
78	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EDUCAÇÃO ARTE E CIDADANIA - ABEAC	05.322.650/0001-77
79	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE METROPOLITANA	05.212.483/0001-01
80	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PERNAMBUÉS	11.506.432/0001-95
81	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL DE CAPOEIRA APRENDENDO A VIVER - ABCAV	14.760.793/0001-51
82	ASSOCIAÇÃO BLOCO CULTURAL E CARNAVALESCO MOBILIDADE	30.169.075/0001-61
83	ASSOCIACAO BOM SAMARITANO	03.664.581/0001-54
84	ASSOCIAÇÃO BRASIL COM CIDADANIA	24.145.855/0001-79
85	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTEIS - ABIH	03.661.236/0001-67
86	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CAPOEIRA ESQUIVA	07.778.281/0001-57
87	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA TERRA VERDE VIVA	07.714.851/0001-45
88	ASSOCIAÇÃO CANTINHO AÇÃO DE AMOR	21.253.227/0001-19
89	ASSOCIAÇÃO CAPACITAR	23.257.076/0001-00
90	ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA FOUR DAYS	10.521.772/0001-22
91	ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA BLOCO AFRO OLODUM	04.707.058/0001-20
92	ASSOCIAÇÃO CASA DA ESPERANÇA DA SARAMANDAIA	07.738.441/0001-34
93	ASSOCIAÇÃO CASA DE LEVI	23.455.039/0001-07
94	ASSOCIAÇÃO CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL DOM GIUSSANI	00.832.185/0001-09
95	ASSOCIAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOÃO PAULO II	86.920.204/0001-66
96	ASSOCIAÇÃO CENTRO EDUCACIONAL ESPAÇO INFANTIL	27.089.792/0001-79
97	ASSOCIAÇAO CENTRO EDUCACIONAL KIMEL	29.229.607/0001-20
98	ASSOCIAÇAO CENTRO EDUCACIONAL PLANETA ENCANTADO	29.638.226/0001-02
99	ASSOCIAÇÃO CIVIL E BENEFICENTE AMIGOS DE BOIADEIRO DO TERREIRO ILÊ AXÉ OMIM J'OBA	05.401.579/0001-18
100	ASSOCIAÇÃO CLUBE DAS CRIANÇAS	33.794.686/0001-99
101	ASSOCIAÇÃO CLUBE CARNAVALESCO FANTOCHES DA EUTERPE	15.191.513/0001-02
102	ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES DO LAR PÉROLAS DE CRISTO	97.326.243/0001-56
103	ASSOCIAÇÃO COM. NOSSA SENHORA MEDIANEIRA	05.189.075/0001-86
104	ASSOCIAÇAO COMUNITARIA AÇAO E VIDA	03.333.700/0001-96
105	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALZIRA DO CONFORTO	03.456.137/0001-43
106	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE MISSÃO RESTAURAR	18.981.052/0001-51
107	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRECHE ESCOLA MG.	15.503.706/0001-43
108	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA BOA VIAGEM LAR XILA	16.117.178/0001-57
109	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PAIS E AMIGOS VINTE DE NOVEMBRO	16.297.921/0001-06
110	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO CENTRO - ACOMC	14.062.552/0001-39
111	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FELICIDADE	05.637.049/0001-73
112	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FLOR DA PRIMAVERA	42.048.314/0001-04
113	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DA ESCADA	04.665.216/0001-27
114	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA NOVA CONSTITUINTE SERGIO LESSA	29.928.300/0001-17
115	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PINGO DE GENTE	16.388.696/0001-05
116	ASSOCIAÇÃO CONEXÃO VIDA DOM LUCAS	20.872.441/0001-90
117	ASSOCIAÇÃO CRECHE BENEFICENTE JOÃO, MARIA E VOCÊ	21.756.519/0001-74
118	ASSOCIAÇÃO CRECHE ESCOLA COMUNITÁRIA MG	15.503.706/0001-43
119	ASSOCIAÇÃO CRECHE ESCOLA SÃO RAFAEL	18.720.181/0001-96
120	ASSOCIAÇÃO CRECHE ESCOLA SEMENTINHA CRIAÇÃO DO SENHOR	27.045.469/0001-01
121	ASSOCIAÇÃO CRECHE ESCOLA E CULTURAL PROFESSORA LÍGIA MARIA DE ASSIS CALDAS	09.108.177.0001-80
122	ASSOCIAÇÃO CRECHE GRÃO DE MOSTARDA	13.839.196/0001-54
123	ASSOCIAÇÃO CRIANCA E FAMÍLIA	02.920.944/0001-02
124	ASSOCIAÇÃO CRIANÇA INOCENTE	14.238.523/0001-85
125	ASSOCIAÇAO CRISTA DE AMPARO SOCIAL	40.480.964/0001-07
126	ASSOCIAÇÃO CRISTÃ EM BENEFÍCIO DO POVO - ACBP	08.236.601/0001-00
127	ASSOCIAÇÃO CULTURAL ASPIRAL DO REGGAE	07.950.743/0001-71
128	ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENEFICENTE AFOXÉ BAHIA EM CENA	08.453.871/0001-72
129	ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENEFICENTE E CARNAVALESCA SOL GERA A DOIS	06.540.064/0001-61
130	ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENEFICENTE TEMPLO DOS ORIXÁS	11.112.871/0001-13
131	ASSOCIAÇÃO CULTURAL BLOCO CARNAVALESCO ILÊ AIYÊ	14.997.860/0001-56
132	ASSOCIAÇÃO CULTURAL CHAMEI AFRO REGGAE	08.726.494/0001-06
133	ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DO ARENOSO	05.566.547/0001-72
134	ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA E CARNAVALESCA MUNDO NEGRO	34.377.556/0001-13
135	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CAPOEIRA CLIPS ACADEMIA-ACCA	34.235.804/0001-91
136	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE E CARNAVALESCA AMIGOS DO CAJÁ	06.088.733/0001-06
137	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CARNAVALESCA BIG BLOCO DO GUETO	07.939.049/0001-53
138	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CARNAVALESCA CORRENTE DO SAMBA	11.479.801/0001-06
139	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CARNAVALESCA FILHO DE NANÃ	08.995.328/0001-05
140	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CARNAVALESCA TEMPERO DE NEGRO	00.696.516/0001-12
141	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL SIGA CRISTO	31.795.247/0001/75
142	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA CARVALHO LIMA	27.851.148/0001-96
143	ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPERANÇA	21.850.783/0001-72
144	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA AS KUVITEIRAS	00.232.591/0001-22
145	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E TEOLOGICA DOS CAPELAES EVANGELICOS DO BRASIL (ASCEB) CAPELANIA MINISTERIAL	13.187.501/0001-70
146	ASSOCIAÇÃO CULTURAL HIP HOP NOVA SAGA	16.895.566/0001-69
147	ASSOCIAÇÃO CULTURAL LINHA OITO – ACL 8	10.945.097/0001-69
148	ASSOCIAÇÃO CULTURAL QUABALES - MÚSICA, CULTURA, ARTE, CIDANIA E MEIO AMBIENTE	17.335.984/0001-64
149	ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA CARNAVALESCA DE CAPOEIRA BLOCO AFRO SAMBUÊ	14.163.839/0001-55
150	ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E CARNAVALESCA FILHOS DE MARUJO	06.935.143/0001-05
151	ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOMOS CRIANÇAS - SCA	03.377.043/0001-89
152	ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA, RECREATIVA E DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA DO SUBÚRBIO FERROVIÁRIO DE SALVADOR – ACERDA	06.306.185/0001-43
153	ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES PAROQUIAIS DE MATA ESCURA E CALABETÃO	40.554.925/0001-07
154	ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA	15.233.646/0014-00
155	ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO - ASFHIC	15.233.646/0002-77
156	ASSOCIAÇÃO DAS MÃES CRISTÃS DA PARÓQUIA	13.069.042/0001-20
157	ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES CIDADÃS	07.032.653/0001-00
158	ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM ALBINISMO NA BAHIA - APALBA	05.071.498/0001-05
159	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA EDUCACIONAL SOCIOCULTURAL E PROFISSIONAL - ADESP	27.709.619/0001-26
160	ASSOCIAÇÃO DE ADOLESCENTES DA ASSEMBLÉIA DE DEUS (DEPAD)	26.227.048/0001-20
161	ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS DE TRABALHADORES RURAIS NO ESTADO DA BAHIA - AATR/BA	13.572.672/0001-13
162	ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA DA BAHIA - AMA – BA	05.647.503/0001-77
163	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E APOIO AOS MORADORES DE RUA CASA DO NAZARENO	10.641.716/0001-21
164	ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ALEGRIA DO MESTRE CANJIQUINHA E MESTRE ROQUE	15.494.948/0001-18
165	ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E ARTE –CULTUARTE BAHIA	07.987.295/0001-80
166	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO	51.549.301/0012-62
167	ASSOCIAÇÃO DE KARATE – ASKACHI – MENTE E CORPO	02.924.274/0001-00
168	ASSOCIAÇÃO DE MAES E ADOLESCENTES CARENTES DO NORDESTE – ESCOLA CRECHE MARLENE DE JESUS – TIA ÉRICA	02.225.859/0001-24
169	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE 28 DE AGOSTO	06.097.065/0001-83
170	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE BARROS REIS MÃO AMIGA – AMBREMA	26.210.415/0001-83
171	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE NARANDIBA	29.294.975/0001-51
172	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO ALTO DO CABRITO E ADJACÊNCIAS	13.612.080/0001-88
173	ASSOCIAÇAO DE MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL CAJAZEIRAS II	10.990.535/0001-00
174	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO SANTA LUZIA	32.700.502/0001-11
175	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO KM 17 DE ITAPUÃ	32.613.895/0001-26
176	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO MONTE BELÉM E ADJACÊNCIAS	14.909.485/0001-45
177	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PRIMEIRO ARCO DO GARCIA – AMPAG	05.622.625/0001-09
178	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA CHAPADA DO RIO VERMELHO	07.082.797/0001-62
179	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA LAGOA DA COCISA E ADJACÊNCIA	05.360.307/0001-17
180	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA RUA FREITAS HENRIQUE	12.112.864/0001-84
181	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO GARCIA - AMOG	40.594.210/0001-70
182	ASSOCIAÇAO DE MORADORES EMPRESARIOS E AMIGOS DA ORLA NORTE DE SALVADOR STELLA4PRAIAS	29.099.351/0001-83
183	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES NOSSA SENHORA DO RESGATE	15.678.584/0001-26
184	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES PARQUE CENTENÁRIO DO CALABETÃO	33.795.030/0001-90

185	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES QUILOMBO DA NOVA CONSTITUINTE	15.422.130/0001-26
186	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES, FORÇA AMOR E AÇÃO	09.205.747/0001-50
187	ASSOCIAÇÃO DE PACIENTES TRANSPLANTADOS DA BAHIA	03.611.336/0001-89
188	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTE AUDITIVOS DO ESTADO DA BAHIA - APADA	42.171.207/0001-79
189	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE CRIANCAS E ADOLESCENTES COM DISTÚRBIOS DE COMPORTAMENTO - EVOLUÇÃO	15.184.823/0001-91
190	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEF. AUDITIVOS DO EST. BA	42.171.207/0001-79
191	ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DE FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL E DA COMUNIDADE - APABB	58.106.519/0016-39
192	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – ESCOLA COM. LÍRIO DO VALE	02.400.894/0001-32
193	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	14.874.192/0001-70
194	ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES DA BOCA DO RIO	13.450.320/0001-95
195	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE CAPOEIRA E ARTE LEÃO DA TRIBO DE JUDÁ	13.874.340/0001-93
196	ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DE MÃES CRIANÇAA ESPERANÇA DE SANTO INÁCIO	05.971.140/0001-20
197	ASSOCIAÇÃO DOM BOSCO	04.793.344/0001-56
198	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE PRAIA GRANDE DE ILHA DE MARÉ E ADJACÊNCIAS	14.804.306/0001-05
199	ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA DE SALVADOR	06.124.964/0001-28
200	ASSOCIAÇÃO DOS DIÁCONOS BATISTAS DO CAMPO BAIANO	15.248.552/0001-90
201	ASSOCIAÇÃO DOS EDUCADORES DAS ESCOLAS COMUNITÁRIAS DA BAHIA	34.434.894/0001-40
202	ASSOCIAÇÃO DOS ESCRIVÃES DE POLÍCIA DO ESTADO DA BAHIA - AEPEB	14.555.783/0001-84
203	ASSOCIAÇÃO DOS GUIAS E MONITORES DE TURISMO DA BAHIA	16.117.368/0001-74
204	ASSOCIAÇÃO DOS MISSIONÁRIOS EVANGÉLICOS - AME	08.823.900/0001-40
205	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COLINA DA FONTE	16.141.475/0001-38
206	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE CAJAZEIRAS XI E ADJACÊNCIAS – CRECHE ESCOLA Dr. RENATO VELOSO LIMA	01.549.811/0001-09
207	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE ITAPUÃ	13.520.861/0001-42
208	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE SÃO JOÃO DO CABRITO E PLATAFORMA	07.199.058/0001-55
209	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO COLINA AZUL	16.297.848/0001-64
210	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM SANTO INÁCIO	02.353.149/0001-80
211	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO NORDESTE DE AMARALINA	16.189.383/0001-28
212	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RIO NILO	16.301.087/0001-77
213	ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA - ASMOEB	16.300.873/0001-50
214	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – ASMS- BA	13.012.206/0001-98
215	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES FISCAIS DO ESTADO DA BAHIA – ASFEB	14.799.035/0001-47
216	ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS MICROEMPREENDEDORES E EMPRESÁRIOS INDIVIDUAIS DO BRASIL – ATMEI/BR	21.388.564/0001-13
217	ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DESEMPREGADOS SEM TETO – ATDSTS	09.137.033/0001-52
218	ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA DO ESTADO DA BAHIA – ASLIMP/BA	01.045.745/0001-30
219	ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS CAMPO VERDE	06.910.149/0001-94
220	ASSOCIAÇÃO DOUTORES D'ALMA	21.773.612/0001-97
221	ASSOCIAÇÃO E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA DOLORES	02.839.378/0001-09
222	ASSOCIAÇÃO E CRECHE ESCOLA COMUNITARIA PRO MARLUCE	28.537.790/0001-68
223	ASSOCIAÇÃO E CRECHE ESCOLA E CULTURAL PROFESSORA LIGIA MARIA DE ASSIS CALDAS	09.108.177/0001-80
224	ASSOCIAÇÃO E CRECHE ESCOLA ROSA DE SARON	14.600.096/0001-33
225	ASSOCIAÇÃO E CRECHE SANTA IZABEL	16.301.046/0001-80
226	ASSOCIAÇÃO E CRECHE SILDUDU	10.535.875/0001-41
227	ASSOCIAÇÃO E ESCOLA COMUNITÁRIA 28 DE SETEMBRO	15.163.330/0001-75
228	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL BENEFICENTE SEMEANDO O SABER	30.818.149/0001-43
229	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL JEOVÁ SAMÁ	11.169.816/0001-60
230	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA GREGÓRIA DOS SANTOS	23.145.847/0001-60
231	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SALVADOR - AESD	03.544.363/0001-86
232	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, RECREATIVA CARNAVALESCA AFOXÉ KARIN NAGO	14.483.965/0001-97
233	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SONS DO SILÊNCIO - AESOS	04.162.471/0001-57
234	ASSOCIAÇAO EDUCANDARIO ROSA DE SARON	29.638.504/0001-13
235	ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MARIA EMÍLIA	34.146.282/0001-51
236	ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA ESTAÇÃO DO PENSAR	23.379.719/0001-80
237	ASSOCIAÇÃO ESPÍRITO DA LUZ	07.805.051/0001-30
238	ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DO ALTO DA ONDINA	07.130.998/0001-98
239	ASSOCIAÇÃO FÁBRICA CULTURAL	07.323.484/0001-59
240	ASSOCIAÇÃO FIGHT DE TAEKWONDO	23.529.840/0001-41
241	ASSOCIAÇÃO FUTURO CIDADÃO ATIVO - AFCA	15.579.902/0001-00
242	ASSOCIAÇÃO GATOGRUPO DA BAHIA	13.200.699/0001-85
243	ASSOCIAÇÃO GERAVIDA ONG	10.337.857/0001-55
244	ASSOCIAÇAO GRUPO INDEPENDENTE TRABALHADORES DA ÚLTIMA HORA - GITUH	24.125.584/0001-90
245	ASSOCIAÇÃO HUMANA POVO PARA POVO BRASIL	08.949.168/0001-50
246	ASSOCIAÇÃO HUMANO PROGRESSO BRASIL – CENTRO EDUCATIVO JOÃO PAULO II	17.112.290/0001-68
247	ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE CAPOEIRA OS BAMBAS DO SOL NASCENTE	05.544.365/0001-09
248	ASSOCIAÇÃO IRMÃS DA PROVIDÊNCIA	71.854.319/0021-76
249	ASSOCIAÇÃO JUNTOS PODEMOS MAIS	07.486.304/0001-50
250	ASSOCIAÇÃO LAR JOANA ANGÉLICA	04.499.590/0001-08
251	ASSOCIAÇÃO MENSAGEIROS DO AMOR CRISTÃO - AMAC	14.386.759/0001-69
252	ASSOCIAÇÃO MEU LAR MINHA FAMÍLIA	19.479.160/0001-02
253	ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIOS DA FRATERNIDADE CRISTÃ	02.789.271/0001-01
254	ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO AMIGOS DO SEMINÁRIO	16.894.223/0001-80
255	ASSOCIAÇÃO NICURY DO PARQUE	07.764.858/0001-71
256	ASSOCIAÇÃO NORDESTE JIU-JITSU MMA	13.151.486/0001-00
257	ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	06.885.601/0001-05
258	ASSOCIAÇÃO NOVA VISÃO	15.919.564/0001-08
259	ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE	15.178.551/0001-17
260	ASSOCIAÇÃO OMBRO AMIGO - NAC	23.871.867/0001-18
261	ASSOCIAÇÃO OS AMIGOS DE CLARA AMIZADE BRASIL - BAHIA	04.087.181/0001-96
262	ASSOCIAÇÃO PARA A COMPAIXÃO	20.401.769/0001-29
263	ASSOCIAÇÃO PAU MIÚDO	26.210.415/0001-83
264	ASSOCIAÇÃO PEQUENA FRATERNIDADE DE SALVADOR	00928.053/0001-77
265	ASSOCIAÇÃO PERO VAZ VELHA	20.514.133/0001-93
266	ASSOCIAÇÃO PICOLINO DE ARTES DO CIRCO	01.773.087/0001-00
267	ASSOCIAÇÃO PLENO CIDADAO - ASPEC	11.322.410/0001-75
268	ASSOCIAÇÃO PRACATUM ACAO SOCIAL-APAS	03.464.002/0001-20
269	ASSOCIAÇÃO PROAR	08.956.409/0001-98
270	ASSOCIAÇÃO PROJETO FANTÁSTICO MUNDO AUTISTA (FAMA)	21.841.045/0001-69
271	ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS DESVALIDOS	13.100.250/0001-45
272	ASSOCIAÇÃO QUILOMBO KIOIO	12.194.763/0001-08
273	ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CRISTAL	27.058.501/0001-85
274	ASSOCIAÇÃO RAÍZES DO SEMIÁRIDO	14.101.546/0001-43
275	ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CARNAVALESCA E CULTURAL ABUSE E USE	02.444.946/0001-72
276	ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL AFOXÉ DANÇA BAHIA	00.395.835/0001-98
277	ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL E CARNAVALESCA AFOXÉ LUAÊ	05.350.994/0001-90
278	ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL ARRASTÃO DA GARAGEM	18.808.159/0001-00
279	ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL BLOCO CARNAVALESCO CHEIO DE CHARME	25.528.677/0001-28
280	ASSOCIAÇÃO RESGATE	07.192.260/0001-55
281	ASSOCIAÇÃO REINTEGRANDO CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM RISCO	07.547.655/0001-23
282	ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA CULTURAL VINTÉM DE PRATA DO TERREIRO ILÊ IBIRIN OMI AXÉ AYIRA	48.889.574/0001-13
283	ASSOCIAÇÃO RENASCER MULHER	03.853.442/0001-79
284	ASSOCIAÇÃO SAGRADA FAMÍLIA	06.160.165/0001-07
285	ASSOCIAÇÃO SAGRADA FAMÍLIA	01.367.640/0001-05
286	ASSOCIAÇÃO SANTA BEATRIZ	34.282.343/0001-08
287	ASSOCIAÇÃO SAÚDE AMPLA - ASA	18.498.994/0001-83
288	ASSOCIAÇÃO SILVANO ALVES DE ARAÚJO - ASAA	23.838.356/0001-02
289	ASSOCIAÇÃO SÓCIO CULTURAL E DE CAPOEIRA BLOCO CARNAVALESCO AFRO MANGAGA	07.365.005/0001-67
290	ASSOCIAÇÃO SÓCIO CULTURAL OTTO NELSON	03.848.726/0001-77
291	ASSOCIAÇÃO SÓCIO EDUCATIVA MERCEDÁRIA – COLÉGIO NOSSA SENHORA LUZ	15.157.837/0001-16
292	ASSOCIAÇAO SOLIDARIEDADE GRUPO APOIO AO PACIENTE PORTADOR DE CANCER - ASGAP	00.999.080/0001-30
293	ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIOS PELA VIDA - ASV	04.270.277/0001-95
294	ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS PARA O SERVIÇO INTERNACIONAL - BRASIL	08.929.748/0001-85
295	ASSOCIAÇÃO SONS DO BEM	04.955.132/0001-28
296	ATIVISMO E GESTÃO EDUCACIONAL E CULTURAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - AGECC	13.749.713/0001-02
297	AVANTE- EDUCACAO E MOBILIZACAO SOCIAL	01.293.263/0001-07
298	BLOCO CARNAVALECO E CULTURAL AXÉ DADÁ	02.210.852/0001-39
299	BLOCO CARNAVALESCO "QUE FELICIDADE"	07.501.343/0001-89
300	BLOCO CARNAVALESCO PAGODE TOTAL	04.828.997/0001-23
301	BLOCO GATOS E GATAS	07.813.276/0001-38
302	CAASAH CASA DE APOIO E ASSIS AO PORTADOR DO VIROS HIV A	42.049.437/0001-60
303	CASA BATATINHA	08.917.979/0001-79
304	CASA DAS ARTES ILE AIO	04.958.051/0001-81
305	CASA DE AUGUSTO OMOLU	24.932.490/0001-22
306	CASA DE CARIDADE CABOCLO BOIADEIRO	15.803.092/0001-15
307	CASA DE ORAÇÃO BEZERRA DE MENEZES	13.575.360/0001-63
308	CASA DE ORAÇÃO MARIAZINHA	08.139.497/0001-35
309	CASA DO SOL PADRE LUIS LINTNER	32.661.464/0001-35
310	CASA PIA E COLÉGIO DOS ÓRFÃOS DE SÃO JOAQUIM	15.235.302/0001-16
311	CENTRAL ÚNICA DA CIDADANIA - CUC	08.403.732/0001-34
312	CENTRO AFRO DE PROMOÇÃO E DEFESA DA VIDA PADRE EZEQUIEL RAMIN - CAPDEVER	06.149.248/0001-03
313	CENTRO COMUNITÁRIO BATISTA CLERISTON ANDRADE	14.226.369/0001-21
314	CENTRO COMUNITÁRIO DA IGREJA BATISTA CENTRAL DE PARIPE	07.520.045/0001-36
315	CENTRO COMUNITÁRIO DE AMPARO À CRIANÇA CRECHE SONHO ENCANTADO	08.093.591/0001-09
316	CENTRO COMUNITÁRIO SÃO JOSÉ OPERÁRIO	05.598.676/0001-42
317	CENTRO CULTURAL E EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA - MUS-E BRASIL	06.886.464/0001-23
318	CENTRO CULTURAL E RECREATIVO BOMBOCADO	06.198.646/0001-01
319	CENTRO CULTURAL EDSON SOUTO	21.911.114/0001-63
320	CENTRO CULTURAL NATUREZA VIVA	07.431.196/0001-18
321	CENTRO CULTURAL OFICINA RECICLÁVEL	03.400.300/0001-56
322	CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BOA AÇÃO	07.938.636/0001-28
323	CENTRO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA BAHIA	40.594.376/0001-96
324	CENTRO DE DIREITOS HUMANOS FRANCO PELLEGRINI - CEDHU	19.419.292/0001-20
325	CENTRO DE ESTUDOS E ASSESSORIA PEDAGÓGICA (CEAP)	01.121.283.0001-92
326	CENTRO DE ESTUDOS E ESTRATÉGIAS EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS - CEERI	22.329.092/0001-90
327	CENTRO DE GIRO SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	16.373.417/0001-30
328	CENTRO DE INTEGRAÇAO FAMILIAR- CEIFAR	03.598.003/0001-67
329	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE	61.600.839/0005-89
330	CENTRO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA EM REPRODUÇÃO HUMANA	14.797.815/0001-58
331	CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL O SAMARITANO DA BAHIA	08.335.310/0001-79
332	CENTRO DE REFERÊNCIA INTEGRAL DE ADOLESCENTES - CRIA	00.070.885/0001-03
333	CENTRO DE RECUPERAÇÃO DA ALMA	11.911.315/0001-07
334	CENTRO EDUCACIONAL COMUNITÁRIO EDUCAR PARA LIBERTAR	11.048.986/0001-96
335	CENTRO ESPÍRITA ALMA D' ANGELIS	20.976.935/0001-15
336	CENTRO ESPÍRITA CAMINHO DA REDENÇÃO	15.176.233/0001-17
337	CENTRO ESPÍRITA CAVALEIROS DA LUZ	15.679.384/0001-98
338	CENTRO ESPÍRITA CELEIRO DA PAZ	15.678.436/0001-01
339	CENTRO ESPÍRITA DEUSDEDITE CANTUÁRIO	26.130.578/0001-56
340	CENTRO FRATERNO LUZ E CARIDADE	06.967.219/0001-40
341	CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE DE ALAGADOS – CISAL	20.176.680/0001-06
342	CENTRO NZINGA DE ATENÇÃO À SAÚDE DA MULHER E FAMILIA	04.885.835/0001-27
343	CENTRO PROJETO AXÉ DE DEFESA E PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	15.194.004/0001-25
344	CENTRO PROJ AXÉ DE DEFESA E PROT. À CRIANCA E AO ADOLESC	63.225.981/0001-95
345	CENTRO SOCIAL MONSENHOR JOSÉ EDMILSON DE MACEDO	16.360.679/0001-60
346	CENTRO SOCIOCULTURAL FILHOS DO BEIRU - CESFB	28.228.598/0001-90
347	CIEEB – CONFEDERAÇÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS DO ESTADO DA BAHIA	28.397.721/0001-04
348	CÍRCULO DE ESTUDO, PENSAMENTO E AÇÃO	13.757.802/0001-95
349	CLUBE DAS MÃES LÍRIO DO CAMPO	02.153.758/0001-95
350	CLUBE DE INTEGRAÇÃO PAROQUIAL NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS	04.391.300/0001-08
351	CLUBE DE MÃES A SERVIÇO DA VIDA E DA ESPERANÇA	04.039.693/0001-87
352	CLUBE DE MÃES CARENTES DO JARDIM CRUZEIRO	16.297.947/0001-46
353	CLUBE DE MÃES CRECHE E ESCOLA NOSSA SENHORA DA LUZ	03.694.975/0001-55
354	CLUBE DE MÃES DA ESTRADA DAS BARREIRAS E ADJACÊNCIAS	07.270.423/0001-70
355	CLUBE DE MÃES DA JAQUEIRA CAPELINHA SÃO CAETANO	16.372.971/0001-00
356	CLUBE DE MÃES DAS IRMÃS UNIDAS DE PIRAJÁ	32.698.318/0001-84
357	CLUBE DE MÃES DE CALABETÃO	13.890.678/0001-39
358	CLUBE DE MÃES DE D. AVELAR	16.303.000/0001-09
359	CLUBE DE MÃES DE DOM AVELAR	09.598.097/0001-50
360	CLUBE DE MÃES DO CONJUNTO VILA VERDE	02.364.575/0001-19
361	CLUBE DE MÃES DOS MORADORES DE ÁGUAS CLARAS	01.054.905/0001-07
362	CLUBE DE MÃES DOS NOVOS ALAGADOS AS HEROÍNAS DO LAR	16.410.797/0001-35
363	CLUBE DE MÃES E CRECHE ESCOLA COMUNITÁRIA ESMERALDINHA	04.743.481/0001-86
364	CLUBE DE MÃES E CRECHE ESCOLA COMUNITÁRIA MUNDO INFANTIL	07.797.297/0001-07
365	CLUBE DE MÃES E CRECHE ESCOLA CRISTO LÍRIO DOS VALES	07.016.895/0001-00
366	CLUBE DE MÃES RENASCER	07.710.555/0001-76
367	CMIP – CONVENÇÃO MUNDIAL DAS IGREJAS PENTECOSTAIS	10.540.338/0001-90
368	COLETIVOS DE ENTIDADES NEGRAS - CEN	07.684.218/0001-51
369	COMISSÃO UNIDA DE PERNAMBUÉS	14.874.275/0001-69
370	COMITÊ PARA A DEMOCRATIZAÇÃO DA INFORMÁTICA SESSÃO BAHIA	03.540.733/0001-07
371	COMUNIDADE PAROQUIAL PAULO VI	13.544.911/0001-21
372	CONAJA – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA ARBITRAL	16.455.653/0001-03
373	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PASTORES DE IGREJAS EVANGÉLICAS	02.148.977/0001-89

374	CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DE SANTO AGOSTINHO DE BETHEL	14.799.191/0001-08
375	CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS HOSPITALARES DA IMACULADA CONCEIÇÃO – PROVÍNCIA DE SANTA CRUZ – CONFHIC/PROBANORTE	15.233.646/0001-96
376	CONGREGAÇÃO DAS MISSIONÁRIAS DA CARIDADE	14.722.714/0002-07
377	CONGREGAÇÃO DAS RELIGIOSAS FRANCISCANAS IMACULATINAS	15.179.377/0001-27
378	CONGREGAÇÃO ESCRAVAS DA IMACULADA MENINA - CENTRO SOCIAL MARIA MENINA	13.572.722/0001-62
379	CONSELHO COMUNITÁRIO DOS MORADORES DA VILA RUY BARBOSA	14.760.839/0001-32
380	CONSELHO DE MORADORES DO CONJUNTO HABITACIOANAL DE CAJAZEIRAS XI	15.184.682/0001-07
381	CONSELHO DE MORADORES DO CONJUNTO JOÃO BATISTA MENDES - PIRAJÁ I	13.420.641/0001-47
382	CONSELHO FEDERAL DE DELEGADO DE DIREITOS HUMANOS - CFDH	21.110.116/0001-53
383	CONSELHO INTERESTADUAL ESPECIALIZADO DE DIREITOS HUMANOS	08.751.667/0001-38
384	CONVIDA – COMUNIDADE E CIDADANIA E VIDA	07.552.266/0001-96
385	COOPERATIVA DE APOIO TECNOLÓGICO GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	02.539.152/0001-92
386	COOPERATIVA DE COLETA SELETIVA TRABALHO PRODUÇÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL - CAMAPET	07.293.479/0001-40
387	CRECHE - ESCOLA BENEFICENTE E COMUNITÁRIA VIVER BEM DE PIRAJÁ	05.428.025/0001-04
388	CRECHE CANTINHO ENCANTADO	01.375.893/0001-12
389	CRECHE COM. BEBEZINHO	16.302.192/0001-20
390	CRECHE COMUNITÁRIA FLORA GOMES	07.042.447/0001-72
391	CRECHE ESCOLA COMUNITÁRIA ELOAR RAMAIANE	06.281.411/0001-89
392	CRECHE E ESCOLA COM. ANJO BOM	07.270.582/0001-75
393	CRECHE ESCOLA A SERVIÇO DOS PEQUENINOS	07.524.949/0001-30
394	CRECHE ESCOLA BENEFICENTE COMUNITÁRIA TIA DEJA	11.448.813/0001-65
395	CRECHE ESCOLA BENEFICENTE TIA ALDA	05.280.665/0001-10
396	CRECHE ESCOLA COMUNITÁRIA ALTO DOS PONTES	05.389.988/0001-46
397	CRECHE ESCOLA COMUNITÁRIA AMAR	24.884.960/0001-20
398	CRECHE ESCOLA COMUNITÁRIA AMAR	24.884.960/0001-24
399	CRECHE ESCOLA COMUNITÁRIA BABY NEY	05.935.276/0001-85
400	CRECHE ESCOLA COMUNITÁRIA DIVINO COMPANHEIRO	09.226.090/0001-08
401	CRECHE ESCOLA COMUNITARIA EDUCANDO PARA O FUTURO DA FAZENDA GRANDE I, QD. F - E ADJACÊNCIAS	07.295.684/0001-45
402	CRECHE ESCOLA COMUNITÁRIA FONTE DE LUZ	03.086.205/0001-20
403	CRECHE ESCOLA COMUNITÁRIA MENINO JESUS DO LOT. ARENOSO	41.968.751/0001-83
404	CRECHE ESCOLA COMUNITÁRIA PROFESSORA HELENITA GOMES PEREIRA	02.862.929/0001-55
405	CRECHE ESCOLA DOS SANTOS AXAIEL	17.398.357/0001-72
406	CRECHE ESCOLA E ORFANATO MÃE NILDETE	05.772.097/0001-74
407	CRECHE ESCOLA FUTURA GERAÇÃO	03840587/0001-35
408	CRECHE ESCOLA KADOSHI	10.792.440/0001-82
409	CRECHE ESCOLA NOSSO SONHO	31.908.428/0001-60
410	CRECHE-ESCOLA BENEFICENTE E COMUNITÁRIA TIA ENE	05.306.024/0001-97
411	CRUZADA CATÓLICO-SOCIAL DA PARÓQUIA DE SANTA TEREZINHA	15.243.710/0001-10
412	CRUZADA MARANATA DE EVANGELIZAÇÃO	74.333.097/0001-90
413	CRUZADA SOCIAL DA PARÓQUIA DE SANT'ANA	13.099.502/0001-63
414	DEVOÇÃO DO SENHOR BOM JESUS DO BONFIM	13.963.731/0001-84
415	EDUCANDÁRIO CRECHE COMUNITÁRIA SONHO VOVÓ CLARA	05.484.625/0001-90
416	EMPRESA ILÊ ASÉ KALÉ BOKUN	07.637.591/0001-51
417	ENTIDADE FILANTRÓPICA CASA DE REPOUSO SAMAYRA	25.961.797/0001-14
418	ENTIDADE FONTE DE VIDA	22.525.770/0001-90
419	ENTIDADE UNIDOS ESPORTE CLUBE - UEC	19.055.514/0001-72
420	ESCOLA COM. BEIJA- FLOR	42.250.670/0001-06
421	ESCOLA COM. PRIMEIROS PASSOS	07.076.396/0001-08
422	ESCOLA COMUNITÁRIA ADALBERTO CARVALHO	15.809.938/0001-24
423	ESCOLA COMUNITÁRIA DO BATE FACHO	19.801.947/0001-20
424	ESCOLA COMUNITÁRIA PEQUENO URSO	13.357.343/0001-50
425	ESCOLA COMUNITARIA SAO FRANCISCO DE ASSIS	29.773.923/0001-68
426	ESCOLA CRECHE LAR FELIZ	07.470.617/0001-10
427	ESPORTE CLUBE VITÓRIA	15.217.003/0001-59
428	FEDERAÇÃO BAHIANA DE ESPORTES RADICAIS E AVENTURA	10.662.348/0001-06
429	FEDERAÇÃO BAIANA DE ATLETISMO	13.575.816/0001-95
430	FEDERAÇÃO BAIANA DE TÊNIS DE MESA	02.884.194.0001-60
431	FEDERAÇÃO DE BEACH SOCCER DO ESTADO DA BAHIA	03.761.166/0001-19
432	FEDERAÇÃO DOS CLUBES DE REMO DA BAHIA	24.760.907/0001-17
433	FÊNIX – ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS DEFICIENTES CARENTES DE LOBATO	11.170.059/0001-44
434	FUNDAÇÃO BAHIANA PARA DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS – FBDC	13.927.934/0001-15
435	FUNDAÇÃO BAIA VIVA	03.563.208/0001-07
436	FUNDAÇÃO BETANIA O.N.L.U.S.	21.610.717/0001-25
437	FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES	06.150.141/0001-77
438	FUNDAÇÃO CIDADE MÃE	00.883.962/0001-36
439	FUNDAÇÃO COLOMBO SPINOLA	15.175.839/0001-38
440	FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA E A EXTENSÃO	14.645.162/0001-91
441	FUNDAÇÃO DE CAPOEIRA DO ESTADO DA BAHIA	16.410.912/0001-71
442	FUNDAÇÃO DE NEUROLOGIA E NEURUCIRUGIA	96.798.657/0001-15
443	FUNDAÇÃO DOIS DE JULHO	15.106.495/0001-05
444	FUNDAÇÃO DOM AVELAR BRANDÃO VILELA	16.406.522/0001-28
445	FUNDAÇÃO FRANCO GILBERTI	00.082.688/0001-04
446	FUNDAÇÃO GRAÇA DA BAHIA - FUGRAB	13.366.355/0001-40
447	FUNDAÇÃO INSTITUTO SÃO GERALDO	13.503.966/0001-93
448	FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA	15.194.004/0001-25
449	FUNDAÇÃO LAR HARMONIA	00.405.171/0001-09
450	FUNDAÇÃO MUSEU CARLOS COSTA PINTO	15.243.447/0001-69
451	FUNDAÇAO NEGRO AMOR	08.405.173/0001-00
452	GAEEC- GRUPO DE ARTE – EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	10.675.698/0001-07
453	GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DA BAHIA	15.138.407/0001-57
454	GRÊMIO RECREATIVO EDUCATIVO ESPORTIVO E CARNAVALESCO FURACÃO 2001	02.552.899/0001-80
455	GRUCON - GRUPO DE UNIÃO E CONSCIÊNCIA	03.666768/0001-97
456	GRUPO ALERTA PERNAMBUÉS	04.905.440/0001-49
457	GRUPO ANJOS DO MAR DO BRASIL	12.952.274/0001-60
458	GRUPO BENEFICENTE AMOR E AÇÃO	40.480.345/0001-04
459	GRUPO BENEFICENTE RECREATIVO DA RUA SETE DE ABRIL E ADJACENCIAS	00.955.770/0001-98
460	GRUPO CULTURAL CARNAVALESCO CANÇÃO E AMOR	03.226.771/0001-90
461	GRUPO CULTURAL JUNINO FORRÓ DO ABC	22.018.858/0001-16
462	GRUPO DE ACOLHIMENTO AOS PRESOS EGRESSOS NO NORDESTE - GAPENE	08.379.266/0001-07
463	GRUPO DE APOIO A CRIANCA COM CÂNCER - BAHIA	32.605.917/0001-06
464	GRUPO DE APOIO E BUSCA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE (INTER –APOIO)	12.062.301/0001-29
465	GRUPO DE APOIO ÀS MULHERES POSITIVAS DE SALVADOR - GAMPS	05.132.049/0001-11
466	GRUPO DE JOVENS LIBERDADE JÁ	16.110.397/0001-04
467	GRUPO ECOLÓGICO AMIGOS DA ONÇA	22.563.425/0001-41
468	GRUPO ECOLÓGICO E CULTURAL NATURARTE	08.587.947/0001-52
469	GRUPO ESPÍRITA AMOR PAZ E FRATERNIDADE	14.308.662/0001-38
470	GRUPO ESPÍRITA DEUS, CRISTO E CARIDADE	14.497.739/0001-65
471	GRUPO ESPÍRITA JESUS DE NAZARÉ	03.230.783/0001-98
472	GRUPO ESPIRITA LAR FRANCISCO DE ASSIS - GELFA	97.534.152/0001-06
473	GRUPO RECREATIVO E CULTURAL SÓ SAMBA DE RODA	11.021.315/0001-31
474	GRUPO RENASCER	07.837.929/0001-19
475	GRUPO SOCIAL E CULTURAL RENASCER QUILOMBO DOS PEZÕES	07.950.360/0001-01
476	HORA DA CRIANÇA	13.547.468/0001-42
477	ICCO - INSTITUTO ASSISTENCIAL LIGIA FIALHO - COMUNIDADE COUTOS - SSA/BA	26.596.184/0001-98
478	IDEAS – ASSESSORIA POPULAR	27.357.478/0001-20
479	IDISBA – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DA BAHIA	09.015.092/0001-58
480	IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS APOSTÓLICA DAS NAÇÕES	08.491.032/0001-49
481	IGREJA BATISTA COLINAS DE PITUAÇU	06.267.893/0001-12
482	IGREJA BATISTA MISSIONÁRIA REI SUPREMO	13.734.434/0001-67
483	IGREJA BATISTA PENTECOSTAL O DEUS VIVO ESTÁ NO MEIO DE NÓS	14.683.399/0001-67
484	IGREJA EVANGÉLICA ÁRVORES DA VIDA	22.466.978/0001-86
485	IGREJA EVANGÉLICA BOAS NOVAS DA SALVAÇÃO	10.715.824/0001-00
486	IGREJA EVANGÉLICA CASA DE ORAÇÃO	12.543.197/0001-94
487	IGREJA EVANGÉLICA TABERNÁCULO DE DEUS	16.866.555/0001-50
488	IGREJA MISSIONÁRIA CASA DE ORAÇÃO PENTECOSTAL	08.473.101/0001-91
489	IGREJA MISSIONÁRIA NOVA GERAÇÃO EM PITUAÇU	23.723.418/0001-22
490	IGREJA PENTECOSTAL ARMADURA DE DEUS	18.716.087/0001-63
491	IGREJA PENTECOSTAL MISSIONÁRIA JEOVÁ TSIDKENU	17.865.016/0001-60
492	IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS	29.744.778/0125-27
493	IGREJA VIDEIRA DE SALVADOR	08.648.140/0001-82
494	IGREJA VOLTA DE CRISTO UNIVERSAL PENTECOSTAL	13.713.912/0001-52
495	INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL BENEFICENTE CONCEIÇÃO MACEDO - IBCM	00.584.568/0001-05
496	INSTITUIÇÃO CRISTÃ DE AMPARO AO JOVEM	33.610.528/0001-31
497	INSTITUIÇÃO DE CARIDADE LAR FREI LUCAS DE MORAES	14.411.214/0001-65
498	INSTITUTO DE PESQUISA DESENVOLVIMENTO BIO-PSICO SOCIAL	24.714.635/0001-19
499	INSTITUIÇÃO FAMÍLIA TELEMACO SOLIDARIEDADE	07.852.787/0001-69
500	INSTITUIÇÃO FORÇA ESPECIAL CÍVICA	12.096.416/0001-34
501	INSTITUIÇÃO LAR FONTE DA FRATERNIDADE E CENTRO DE HUMANIZAÇÃO PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS	05.551.959/0001-39
502	INSTITUIÇÃO SOCIAL MANASSES	06.969.959/0008-92
503	INSTITUIÇÃO SOCIAL MANASSES	06.969.959/0033-01
504	INSTITUTO ALIANÇA COM O ADOLESCENTE	04.863.094/0001-83
505	INSTITUTO ALIMENTANDO VIDAS	29.313.719/0001-64
506	INSTITUTO BAIANO DA PAZ	11.418.098/0001-18
507	INSTITUTO BATISTA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	24.533.082/0001-06
508	INSTITUTO BENEFICENTE FORÇA JOVEM POPULAR	31.746.804/0001-68
509	INSTITUTO BOM ALUNO DA BAHIA - IBABA	06.371.832/0001-09
510	INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO	07.267.476/0001-32
511	INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO PÚBLICA - IBGP	06.075.068/0001-16
512	INSTITUTO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA E PREVENÇÃO DA CEGUEIRA – IBOPC	15.200.967/0001-94
513	INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ-EDUCAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO - ISBET	43.126.366/0008-90
514	INSTITUTO BUIZIOS	06.075.567/0001-03
515	INSTITUTO CRESCER	03.607.789/0001-31
516	INSTITUTO CULTURAL STEVE BIKO	01.451.334/0001-44
517	INSTITUTO CULTURAL, EDUCACIONAL DE COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA BAHIA – IDEB	21.598.470/0001-79
518	INSTITUTO CULTURAL CASA VIA MAGIA	01333518/0001-00
519	INSTITUTO CULTURAL KURUMIM	14.407.683.0001-00
520	INSTITUTO DAS IRMÃS FRANCISCANAS DA IMACULADA	14.713.911/0001-70
521	INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA MÃE AMIGA – IMA	12.779.465/0001-71
522	INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL PELA MÚSICA – IASPM	10.490.525/0001-06
523	INSTITUTO DE CEGOS DA BAHIA	15.208.044/0001-89
524	INSTITUTO DE CIDADANIA EDUCAÇAO E CULTURA DO BRASIL	16.110.595/0001-78
525	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL LEÃO DE JUDÁ	23.567.519/0001-51
526	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ESPORTIVA REVELAÇÃO	28.562.234/0001-41
527	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO MEDIANEIRAS DA PAZ - IEMPAZ	14.260.679/0001-62
528	INSTITUTO DE ENSINO PESQUISA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL (K9)	09.204.565/0001-65
529	INSTITUTO DE ESPORTE CULTURAL DIAMANTES DA BAHIA	08.908.965/0001-99
530	INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO	11.858.570/0001-33
531	INSTITUTO DE JUVENTUDE INICIAÇÃO FORMAÇÃO CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DANIEL COMBONI	05.365.207/0001-83
532	INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO NEUROLÓGICA DA BAHIA	15.244.536/0001-20
533	INSTITUTO DE PESQUISA E TECNOLOGIA GERENCIAL APLICADA-IPGA	03.955.552/0001-41
534	INSTITUTO DE PESQUISAS MUNICIPAIS	12.398.781/0001-01
535	INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE E INVESTIMENTO SOCIAL	03.474.086/0001-82
536	INSTITUTO EUVALDO LODI- NÚCLEO REGIONAL DA BAHIA - IEL-BA	15.244.144/0001-54
537	INSTITUTO DE SAÚDE INTEGRAL - ISI	07.254.323/0001-50
538	INSTITUTO FATUMBI - AQUELE QUE ME FAZ RENASCER	13.084.984/0001-88
539	INSTITUTO GUANABARA	15.233.992/0001-74
540	INSTITUTO IGREJA EVANGELICA NAÇÃO DOS VENDEDORES	29.872.164/0001-90
541	INSTITUTO INTERNACIONAL HOLÍSTICO QUANTUM E UNIVERSO	15.690.998/0001-70
542	INSTITUTO MANOEL PHILOMENO DE MIRANDA	00.301.319/0001-57
543	INSTITUTO NACIONAL RESGATANDO VIDAS - INARV	17.587.311/0002-82
544	INSTITUTO NASCENDO PARA O FUTURO	11.457.557/0001-72
545	INSTITUTO NOSSA SENHORA DO SALETE	15.237.142/0001-44
546	INSTITUTO OTAVIANO ALMEIDA OLIVEIRA - IOAO - BA	07.633.492/0001-00
547	INSTITUTO PEDRO BARBOSA	20.168.321/0001-07
548	INSTITUTO POPULAR CARCERE E DIREITOS HUMANOS JOSÉ PEREIRA DA CONCEIÇÃO JUNIOR – IPCDH	26.078.831/0001-70
549	INSTITUTO RELIGIOSO DAS MEDIANEIRAS DA PAZ - IMPAZ	02.798.956/0001-06
550	INSTITUTO ROERICH DA PAZ E CULTURAL DA BAHIA	03.591.560/0001-56
551	INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	15.234.578/0001-80
552	INSTITUTO SEAREIRO DA LUZ	19.943.130/0001-96
553	INSTITUTO SÓCIO CULTURAL E CARNAVALESCO IBASORE IYA	73.734.766/0001-73
554	INSTITUTO SOLIDÁRIO E DE IGUALDADE SOCIAL SÃO JUDAS TADEU	24.038.527/0001-73
555	INSTITUTO TIA CÉLIA	32.331.257/0001-12
556	INSTITUTO VIVA INFÂNCIA	11.204.573/0001-53
557	IRSEBA - INSTITUTO DE REFERÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA	07.706.254/0001-79
558	JUNTA SALVADOR PERNAMBUÉS EM AÇÃO / FUNDAÇÃO JAIME RODRIGUES	13.564.977/0001-83
559	LAR DA CRIANÇA	15.243.884/0001-82
560	LAR FABIANO DE CRISTO	33.948.381/0070-16

561	LAR IRMÃ BENEDITA CAMURUGI	00.237.052/0001-86
562	LEGIÃO DA BOA VONTADE	33.915.604/0515-36
563	LICEU SALESIANO DO SALVADOR	15.148.505/0001-75
564	LIGA ALVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL	15.170.723/0001-06
565	LIGA BAHIANA CONTRA O CANCÊR	15.180.961/0001-00
566	LIGA BAIXENSE DE FUTEBOL E INCLUSÃO SOCIAL	09.140.354/0001-06
567	LIGA DE FUTEBOL DA BOCA DO RIO	31.593.923/0001-28
568	LIGA DESPORTIVA E CULTURAL ARENA DO DIQUE	16.859.322/0001-20
569	LITHOCENTER HOSPITAL DIA	63.259.618/0001-90
570	LOJA MAÇÔNICA VERA LUX	32.698.334/0001-77
571	LYRA SANTAMARENSE	14.219.513/0001-00
572	MAQTEC – ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS SETOR MECÂNICA MÁQUINAS COSTURAS SUBÚRBIO FERROVIÁRIO SALVADOR	08.968.746/0001-03
573	MINISTÉRIO BATISTA DA FÉ	24.172.808/0001-14
574	MINISTÉRIO DA COM PAIXÃO	11.170.519/0001-34
575	MINISTÉRIO DE ADORAÇÃO PROFÉTICA INTERNACIONAL - MAPI	09.050.079/0001-30
576	MISSÃO REDENTORISTA DA BAHIA	14.103.410/0001-72
577	MISSÃO SALVADOR INTERNACIONAL DO BRASIL	11.880.064/0001-40
578	MONTE TABOR CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO	13.926.639/0001-44
579	MOVIMENTO DE LIBERTAÇÃO DA MULHER	13.520.960/0001-24
580	MOVIMENTO DE UNIDADE DEMOCRÁTICA DE SALVADOR - MUDE SALVADOR	03.627.607/0001-94
581	NUCLEO ASSISTENCIAL PARA PESSOAS COM CÂNCER (NASPEC)	01.428.475/0001-46
582	NUCLEO DE ASSISTÊNCIA AO PACIENTE REUMÁTICO	10.728.311/0001-25
583	NUCLEO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA - NAC – BAHIA	26.932.036/0001-05
584	NÚCLEO DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS COM PARALISIA CEREBRAL - NACPC	04.327.251/0001-36
585	NÚCLEO ESPÍRITA CAMPOS DA PAZ	07.582.231/0001-08
586	ONG BENEFICENTE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO	09.152.949/0001-81
587	ONG MICROCEFALIA	27.034.649/0001-80
588	ORDEM DOS MINISTROS EVANGÉLICOS DO BRASIL SECCÃO BAHIA	07.981.912/0001-30
589	ORGANIZAÇÃO COLETIVA DE MELHORAMENTOS DA AVENIDA CAETANO E ADJACÊNCIAS - OCMACA	06.371.897/0001-46
590	ORGANIZAÇÃO DE AUXÍLIO FRATERNO	15.232.135/0001-50
591	ORGANIZAÇÃO SOCIAL EDUCATIVA INFANTIL PELA CIDADANIA, CRESCER MELHOR DA BOCA DO RIO	05.204.379/0001-75
592	OUVIDORIA POPULAR COMUNITÁRIA EVANGÉLICA DO BRASIL	21.285.420/0001-31
593	PASTORAL DA CRIANÇA	00.975.471/0003-87
594	PARQUE SOCIAL - EMPREENDEDORISMO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	13.962.154/0001-06
595	PARÓQUIA EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA DE SALVADOR	15.234.917/0001-28
596	PLAN INTERNATIONAL BRASIL - PIB	02.326.629/0001-51
597	PROJETO MANDINGA ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DE EDUCAÇÃO ARTES E ESPORTES	06.337.320/0001-18
598	PROJETO SIAO DE ITAPUÃ	21.360.934/0001-04
599	PROJETO SOCIAL DESPORTIVO ARRUMADINHO	07.057.152/0001-70
600	PROJETO SOCIAL FASCINASOM	17.051.696/0001-88
601	PROJETO SOCIAL IGREJAS DA VILA – PRO VILA	24.377.908/0001-87
602	PROJETO TANGARÁ	05.547.902/0001-66
603	REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DEZESSEIS DE SETEMBRO - ASSOCIAÇÃO HOSPITAL PORTUGUÊS	15.166.416/0001-51
604	REDE CIDADÃ	05.461.315/0001-50
605	RUAS DA BAHIA - QUEBRANDO O CÍRCULO DA POBREZA COM EDUCAÇÃO E CIDADANIA	04.571.496/0001-04
606	SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA	15.153.745/0001-68
607	SAFERNET BRASIL	07.837.984/0001-09
608	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI	03.795.086.0001-84
609	SEARA ESPÍRITA CENTELHA DE LUZ	04.058.826/0001-62
610	SIND. TRAB. LIMPEZA PÚBLICA, COML, INDL, HOSPITALAR, ASSEIO, PREST. SERV. EM GERAL, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL – SINDILIMP/BA	32.700.148/0001-25
611	SINDFRETE	23.558.512/0001-73
612	SINDICATO DE CIÊNCIAS TRADICIONAIS E NATUROPATIA	15.495.925/0001-28
613	SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA	15.532.855/0001-30
614	SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA E CULTURA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - OICD	33.726.472/0009-32
615	SOCIEDADE BENEF. RECREATIVA SÃO ROQUE E CLUBE DAS MÃES	14.732.952/0001-04
616	SOCIEDADE BENEFICENTE 25 DE JUNHO	40.555.054/0001-38
617	SOCIEDADE BENEFICENTE CRIANÇA FELIZ	40.480.360/0001-52
618	SOCIEDADE BENEFICENTE DE DEFESA E RECREATIVA DOS MORADORES DO ENGENHO VELHO DA FEDERAÇÃO E ADJACÊNCIAS	14.645.097/0001-02
619	SOCIEDADE BENEFICENTE E CULTURAL – OMO KETA POSU BETA	04.793.229/0001-81
620	SOCIEDADE BENEFICENTE E DE DEFESA DOS MORADORES DO BAIRRO DA FEDERAÇÃO E ADJACÊNCIAS	15.184.856/0001-31
621	SOCIEDADE BENEFICENTE E ESPORTIVA PLATAFORMENSE	16.110.389/0001-68
622	SOCIEDADE BENEFICENTE E MUSICAL UNIÃO DOS ARTISTAS	13.890.447/0001-25
623	SOCIEDADE BENEFICENTE E RECREATIVA UNIDOS DE PERNAMBUÉS	34.283.473/0001-65
624	SOCIEDADE BENEFICENTE PARA O DESENVOLVIMENTO DA CULTURA E INTEGRAÇÃO SOCIAL	05.428.020/0001-81
625	SOCIEDADE CULTURAL BENEFICENTE SATÉLITE	13.323.175/0001-81
626	SOCIEDADE CULTURAL E BENEFICENTE JOHN F. KENNEDY	13.589.072/0001-68
627	SOCIEDADE CULTURAL, DESPORTIVA E COMUNITÁRIA DE ITACARANHA	14.797.716/0001-76
628	SOCIEDADE DE CULTURA TOCANDO A VIDA	05.662.384/0001-21
629	SOCIEDADE HOLON	03.380.696/0001-17
630	SOCIEDADE PRIMEIRO DE MAIO DE NOVOS ALAGADOS	14.828.891/0001-83
631	SOCIEDADE RECREATIVA CULTURAL E CARNAVALESCA – BLOCO ALVORADA	01.355.894/0001-76
632	SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL ALABE	02.351.134/0001-82
633	SOCIEDADE RECREATIVA UNIÃO SANTA CRUZ	13.501.507/0001-70
634	SOFIA CENTRO DE ESTUDO BIBLIOTECA COMUNITÁRIA ÍTALO	04.805.154/0001-01
635	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ARBITRAL DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO DA BAHIA - TJAMCBA	29.856.955/0001-27
636	TURMA DAS DOZE E TRINTA	08.052.001/0001-91
637	UNIÃO DE BLOCOS DE PERCUSSÃO DE SALVADOR	73.965.840/0001-62
638	UNIÃO DEFENSORA DOS ANIMAIS	03.893.511/0001-78
639	UNISAMBA	04.275.536/0001-70
640	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SALVADOR - UCSAL	15.208.341/0001-24
641	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	15.180.714/0001-04
642	VENERAVEL ORDEM TERCEIRA DO ROSARIO DE NOSSA SENHORA AS PORTAS DO CARMO – IRMANDADE DOS HOMENS DE PRETO	41.968.579/0001-68
643	VIDA VALORIZAÇÃO INDIVIDUAL DO DEFICIENTE ANÔNIMO	13.787.932/0001-78
644	VISÃO MUNDIAL BRASIL	18.732628/001-47

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº 08/2020

Dispõe acerca da obrigatoriedade de adoção de mecanismos e procedimentos que garantam a efetivação da coleta seletiva nas dependências comuns das instituições privadas de ensino sediadas no município de Salvador

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Torna obrigatória a adoção de mecanismos e procedimentos que garantam a efetivação da coleta seletiva nas áreas comuns das instituições privadas de ensino sediadas no município de Salvador.

Parágrafo Único: A obrigatoriedade albergada pelo caput não compreende salas de aula, descanso, coordenação e dependências voltadas exclusivamente à ocupação pelos colaboradores da instituição de ensino.

Art. 2º. Preferencialmente, as instituições privadas de ensino deverão dispor de lixeiras próprias para coleta seletiva, garantindo ainda a correta destinação dos resíduos sólidos.

§1º - Caso não sejam disponibilizadas lixeiras próprias para coleta seletiva dos resíduos, devem ser distribuídas lixeiras e/ou sacos adequados para o armazenamento de lixo expressamente indicados com o tipo de material a que se destinam e dotados de nomenclatura em cores diversas sinalizando o descarte de materiais plástico, vidro, papel ou orgânico.

§2º - Na hipótese do parágrafo anterior, deve ser garantida a disponibilização de lixeiras e/ou sacos adequados para o armazenamento de lixo para todas as modalidades de resíduos.

Art. 3º. A violação ao disposto nesta lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I – Advertência escrita;

II – Multa;

Parágrafo Único: A pena de multa prevista pelo inciso II terá o seu valor arbitrado pela Prefeitura Municipal desta capital.

F-PL-010-03

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, de dezembro de 2019 .

DUDA SANCHES

JUSTIFICATIVA

Notoriamente, a preocupação com a sustentabilidade tem centralizado os debates na contemporaneidade, gerando novas alternativas e mecanismos hábeis a garantir a preservação do meio ambiente.

Nesta linha, há muito se fala na relevância da coleta seletiva para fins do adequado descarte dos resíduos sólidos, garantia do seu reaproveitamento, e por conseguinte, redução do lixo e da poluição, tratando-se de alternativa ecológica essencial para preservação natureza e máximo aproveitamento dos materiais.

Deste modo, considerado o alto número de discentes das instituições privadas de ensino de Salvador, faz-se mister a adoção de políticas públicas voltadas à preservação ambiental e disseminação de conceitos ecológicos, razão pela qual a presente propositura legislativa objetiva instituir obrigatoriedade de adoção de mecanismos e procedimentos que garantam a efetivação da coleta seletiva, priorizando o meio ambiente e a adequada destinação dos resíduos sólidos, sem prejuízo da conscientização acerca da relevância de tal procedimento.

Grifa-se que a propositura legislativa em tela alberga possibilidade de adoção de mecanismos que garantam a coleta seletiva dependentes de mínimo investimento, não compondo o intento legislativo qualquer prejuízo ou vedação à atividade privada nesta municipalidade.

Ante o exposto, resta evidenciado o benefício deste projeto de lei para a população soteropolitana, razão pela qual o mesmo aguarda ser prontamente aprovado por esta nobre Casa Legislativa.

Salvador, de dezembro de 2019

DUDA SANCHES

PROJETO DE LEI Nº 09/2020

Dispõe sobre o uso de agrotóxicos da classe dos herbicidas no município de Salvador e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a utilização de agrotóxicos da classe dos herbicidas para fins de realização do procedimento de capina química no município de Salvador.

Parágrafo Único: A proibição albergada pelo caput contempla qualquer espécie de herbicida utilizada no procedimento denominado capina química, restando o mesmo plenamente vedado.

Art. 2º. A violação ao disposto nesta lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I – Advertência escrita;

II – Multa;

Parágrafo Único: A pena de multa prevista pelo inciso II terá o seu valor arbitrado pela Prefeitura Municipal desta capital.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, de dezembro de 2019

DUDA SANCHES

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre destacar que indubitavelmente se qualifica como um dos maiores desafios da modernidade a preservação ambiental e equilíbrio entre tal advento e o desenvolvimento da vida urbana.

Nesta linha, frisa-se que é natural a necessidade de capina das vegetações situadas ao longo da municipalidade, de modo que a mesma pode ser efetivada de forma manual, elétrica ou mecânica, sem qualquer prejuízo à natureza, bem como aos transeuntes e demais cidadãos da cidade.

Todavia, por sua vez, merece repúdio o procedimento de capina química, primeiramente em razão do disposto pela Nota Técnica da ANVISA datada em 15/01/2010, a qual prescreve:

> *[...] Dessa forma, a prática da capina química em área urbana não está autorizada pela ANVISA ou por qualquer outro órgão, não havendo nenhum produto agrotóxico registrado para tal finalidade.*

Outrossim, o retromencionado procedimento utiliza herbicidas perigosos como o Glifosato, DDT, dentre outros, cuja utilização, ainda que ocorra em ambiente de acesso restrito e controlado não garante a limitação de seus efeitos, sendo possíveis intoxicações de distintos gêneros, conforme restará evidenciado nas linhas a seguir.

Primeiramente, é *sabido e consabido* que o solo das grandes cidades ordinariamente é asfaltado, fato que diante da realização da capina química resulta no acúmulo do agrotóxico e de água em suas camadas superficiais, contexto que torna-se gravoso quando em situação de chuva, onde podem ser ocasionadas poças e retenção de água com significativo teor dos herbicidas, a qual pode acarretar em intoxicação de crianças, adultos e animais.

Por seu turno, animais como cães, gatos e cavalos podem ser intoxicados pela ingestão de água contaminada consumida quando da ingestão de capim e sementes alvo da capina química, razão pela qual é imperiosa a necessidade de vedação do procedimento contemplado pela proposição legislativa em tela.

Finalmente, ao tratarmos de agrotóxicos é impossível aferir com precisão a longevidade e risco de seus efeitos, de modo que inexoravelmente refletem prejuízos à saúde.

Logo, objetiva a presente propositura legislativa vedar a realização de capina química na cidade de Salvador, privilegiando a vida e saúde de seus habitantes, bem como da sua fauna e flora.

Ante o exposto, resta evidenciado o benefício deste projeto de lei para a população soteropolitana, razão pela qual o mesmo aguarda ser prontamente aprovado por esta nobre Casa Legislativa.

Salvador, de dezembro de 2019

DUDA SANCHES

PROJETO DE LEI Nº 10/2020

Dispõe sobre o Plano Municipal de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

TÍTULO I

DO PLANO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Municipal de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes do Município de Salvador.

Art. 2º O Plano Municipal de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes do Município de Salvador está baseado nos eixos orientadores estabelecidos no Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes, a seguir relacionados:

I – prevenção;

II – atenção;

III – defesa e responsabilização;

IV – protagonismo e participação;

V – comunicação e mobilização social;

VI – estudo e pesquisa.

F-PL-010-03

Parágrafo único. Os três primeiros eixos orientadores estão voltados para a realização de ações-fim e os outros três para ações-meio, necessárias ao funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos e Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes.

Art. 3º Para cada um dos eixos previstos nos incisos do Art. 2º, desta Lei, são definidas e agrupadas diretrizes, metas e objetivos estratégicos orientadores das ações para a prevenção, enfrentamento e solução dos problemas e demandas decorrentes da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes no âmbito do Município de Salvador.

Parágrafo único. As diretrizes servem como matriz operacional para o Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes e guardam estreita relação de coerência com os princípios descritos na Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Art. 4º O Plano Municipal de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes será implementado em consonância com as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, observadas as diretrizes e objetivos previstos nesta Lei.

CAPÍTULO I

EIXO 1 – DA PREVENÇÃO

Art. 5º A Prevenção envolve a implementação de mecanismos para assegurar ações preventivas contra o abuso e, ou, exploração de crianças e adolescentes fundamentalmente pela educação, sensibilização e autodefesa, oferecendo-lhes amplo e irrestrito acesso às políticas públicas que promovam oportunidades ao seu desenvolvimento integral.

Art. 6º A Prevenção como mecanismo de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes tem as seguintes ações, metas e objetivos:

F-PL-010-03

I – realizar diagnóstico sobre violência contra criança e adolescente no Município Salvador especificamente no Conselho Tutelar, Disque 100, CREAS, Vigilância Epidemiológica, Secretaria Municipal de Saúde (SMS), Secretaria Municipal de Educação (SMED), Delegacia de Polícia e Poder Judiciário;

II – distribuição de Cartilha Educativa sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes na matrícula e re-matrícula para pais e responsáveis por crianças e adolescentes da rede municipal de educação, especificamente alusiva à prevenção da violência sexual;

III – realização de campanha permanente sobre prevenção e combate à violência sexual em escolas municipais, comunidades e bairros; e

IV – realizar capacitação permanente para profissionais da Rede de Atendimento, especialmente para os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, CREAS, Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Educação, Segurança Pública, Poder Judiciário, entre outros.

- 1° – As ações descritas no inciso I ficarão a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que deverá anualmente, monitorar os diagnósticos contendo número e natureza dos casos de violência sexual ocorridos no Município de Salvador.
- 2° – As ações descritas no inciso II ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que deverá anualmente, monitorar os indicadores de resultados e controle da distribuição das Cartilhas.
- 3° – As ações descritas no inciso III ficarão cumulativamente a cargo do CMDCA, Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza (Sempre) e Secretaria Municipal de Educação (SMED), que deverão anualmente realizar no mínimo 2 (duas) campanhas sobre prevenção e combate à violência sexual em escolas municipais, comunidades e bairros, preferencialmente nos meses de maio e agosto.
- 4° – As ações descritas no inciso IV ficarão cumulativamente a cargo do CMDCA e da Sempre, que deverão anualmente, realizar uma capacitação especialmente para os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, CREAS, Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Educação, Segurança Pública, Poder Judiciário, entre outros.

F-PL-010-03

CAPÍTULO II
EIXO 2 – DA ATENÇÃO

Art. 7° A Atenção envolve a implementação de mecanismos para garantir o atendimento especializado, e em rede, às crianças e aos adolescentes em situação de abuso e, ou, exploração sexual e às suas famílias, realizado por profissionais especializados, assim como assegurar atendimento à pessoa que comete violência sexual, respeitando as diversidades étnico-racial, de gênero, religião, cultura, orientação sexual e outras.

Art. 8° A Atenção como mecanismo de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes tem as seguintes metas, diretrizes e objetivos:

I – inserção de programas e serviços já existentes que fortaleçam e acompanhem as famílias de crianças e adolescentes em situação de abuso e, ou exploração sexual, oferecidos em espaços referenciais, visando o atendimento da totalidade das famílias em situação de violência acompanhadas pelos serviços de referência;

II – implantação e fortalecimento de programas intersetoriais que ofereçam atendimento e acompanhamento à pessoa que sofreu violência sexual, visando o fortalecimento dos órgãos de defesa desses direitos, especialmente o Conselho Tutelar;

III – monitoramento do cumprimento dos protocolos de referência e acompanhamento entre a proteção básica e proteção especial à criança e ao adolescente que sofreu violência sexual, garantindo-se o cumprimento dos protocolos de atendimento a criança e adolescentes que sofreram violência sexual.

- 1° – As ações descritas no inciso I ficarão a cargo do CMDCA e da Sempre, que deverão cumulativa e anualmente, monitorar os indicadores de resultados, especificamente os dados referentes ao número de famílias em situação de violência acompanhadas pelos serviços de referência no município de Salvador.
- 2° – As ações descritas no inciso II ficarão a cargo da Sempre, que deverá monitorar os indicadores de resultados, especificamente os dados referentes ao número de capacitações para os profissionais que atuam na defesa, proteção e atendimento de crianças e adolescentes em situação de violência sexual.
- 3° – As ações descritas no inciso III ficarão a cargo da Vigilância Epidemiológica e da Secretaria Municipal de Saúde, que deverão cumulativa e anualmente, monitorar os indicadores de resultados, especificamente os dados referentes ao número de pessoas que sofreram violência sexual atendidas pela rede Municipal.

F-PL-010-03

CAPÍTULO III
EIXO 3 – DA DEFESA E RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 9° As ações de Defesa e Responsabilização envolvem a implementação de mecanismos para atualizar o marco normativo sobre crimes sexuais, combater a impunidade, disponibilizar serviços de notificação e responsabilização qualificados.

Art. 10. As ações de Defesa e Responsabilização como mecanismos de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes tem as seguintes metas, diretrizes e objetivos:

I – garantir o cumprimento do fluxo de atendimento às vítimas de violência sexual, bem como notificação obrigatória dos casos à Vigilância Epidemiológica do Município;

II – adequar estrutura física e pessoal da Rede de Atendimento às vítimas de violência sexual.

- 1° – As ações descritas no inciso I ficarão a cargo do Conselho Tutelar, Conselhos de Direitos, Forças de Segurança, Unidades de Saúde, entre outros, que deverão cumulativa e anualmente, notificar obrigatoriamente envolvendo denúncias e notificações de abusos e, ou, exploração sexual de crianças e adolescentes, para uma atuação articulada dos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos.
- 2° – As ações descritas no inciso II ficarão a cargo do Conselho Tutelar, Conselhos de Direitos, Forças de Segurança, Unidades de Saúde, entre outros, que deverão cumulativa e anualmente, monitorar a estrutura física e pessoal da rede de atendimento às vítimas de violência sexual.

F-PL-010-03

CAPÍTULO IV
EIXO 4 – PROTAGONISMO E PARTICIPAÇÃO

Art. 11. O Protagonismo e a participação envolvem a implementação de mecanismos para promover a participação ativa de crianças e adolescentes na defesa de seus direitos na elaboração e execução de políticas de proteção.

Art. 12. As ações de Protagonismo e Participação como mecanismos de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes têm as seguintes metas, diretrizes e objetivos:

I – garantir a participação de crianças e adolescentes em eventos e espaços públicos, conferências e conselhos de direitos, comissão de avaliação e monitoramento para discussão e elaboração de políticas para defesa e garantias dos seus direitos;

II – implementação de projetos em que adolescentes e crianças sejam protagonistas em campanhas de enfrentamento à violência sexual.

F-PL-010-03

- 1° – As ações descritas no inciso I ficarão a cargo do CMDCA, que deverá anualmente, monitorar os indicadores de resultados, especificamente, os dados referentes ao número de crianças e adolescentes envolvidos em pesquisas, projetos e programas de prevenção e de mobilização para o enfrentamento do abuso e, ou, exploração sexual de crianças e adolescentes.
- 2° – As ações descritas no inciso II ficarão a cargo da SME e do CMDCA, que deverão cumulativa e anualmente, monitorar o número de materiais informativos elaborados por crianças e, ou, adolescentes.

CAPÍTULO V
EIXO 5 – COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

Art. 13. A Comunicação e Mobilização Social envolvem a implementação de mecanismos para fortalecer as articulações locais de enfrentamento para erradicação do abuso e, ou, da exploração sexual, envolvendo mídias, redes, fóruns, comissões, conselhos e outros.

Art. 14. As ações de Comunicação e Mobilização Social como mecanismos de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes tem as seguintes metas, diretrizes e objetivos:

I – realização de Fóruns, Conferências, Seminários, Ciclo de Palestras no Município sobre os direitos humanos de crianças e adolescentes em situação de violência sexual;

II – sensibilização das emissoras de Rádio e Televisão locais para comunicação sobre o tema da violência e exploração sexual de crianças e adolescentes no Município.

- 1° – As ações descritas no inciso I ficarão a cargo do CMDCA e da Sempre, que deverão cumulativa e anualmente realizar uma Conferência em âmbito municipal sobre direitos humanos de crianças e adolescentes em situação de violência sexual.

F-PL-010-03

- 2° – As ações descritas no inciso II ficarão a cargo da Sempre e do CMDCA, que deverão cumulativa e anualmente, monitorar os indicadores de resultados, especificamente os dados referentes ao número de inserção de publicidade em emissoras de Rádio e Televisão sobre o tema da violência e exploração sexual de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO VI
EIXO VI – ESTUDO E PESQUISA

Art. 15. Conhecer as expressões do abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes por meio de diagnósticos, levantamento de dados, estudos e pesquisas.

Art. 16. As ações do estudo e pesquisa como mecanismos de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes tem as seguintes metas, diretrizes e objetivos:

I – implantação do Sistema para Infância e Adolescência-SIPIA para levantamento/mapeamento dos sistemas que coletam dados sobre violência sexual já existente e como estão funcionando nas redes;

II – fortalecer a implementação da notificação compulsória pelos participantes da Rede Municipal e demais Instituições que recebem e/ou atendem crianças e adolescentes;

III – realizar trabalho permanente de divulgação, sensibilização e responsabilização através dos dados/resultados levantados e apresentados à comunidade e Instituição da Rede.

- 1° – As ações descritas no inciso I ficarão a cargo do CMDCA e da Sempre, que deverão cumulativa e anualmente, monitorar os indicadores de resultados, especificamente os dados referentes a implantação do SIPIA no Município.
- 2° – Implantado SIPIA ct, é obrigatório a utilização do sistema pelos Conselheiros Tutelares.

F-PL-010-03

- 3° – As ações descritas no inciso II ficarão a cargo da Sempre e do CMDCA, que deverão cumulativa e anualmente, monitorar os indicadores de resultados, especificamente os dados referentes ao número de notificação compulsória pelos participantes da Rede Municipal e demais Instituições que recebem e/ou atendem crianças e adolescentes.
- 4° – As ações descritas no inciso III ficarão a cargo do CMDCA, que deverá anualmente, monitorar os indicadores de resultados, especificamente, os dados referentes ao número divulgação dos dados/resultados levantados sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Fica autorizada a criação de uma Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação deste Plano a ser designada por ato do Chefe do Poder Executivo, composta por 02 integrantes de cada entidade, respectivamente titular e suplente, a serem escolhidos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar, da Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria Promoção Social e Combate à Pobreza, CREAS e Representantes da Sociedade Civil.

Art. 18. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 19. Esta Lei será regulamentada no que couber por Decreto, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 13 de dezembro de 2019.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

JUSTIFICATIVA

A violência Sexual contra crianças e adolescentes, até bem pouco tempo, e ainda hoje, em quase todos os seguimentos da sociedade brasileira, é uma questão cercada de tabus medos, omissões e mesmo indiferença. Felizmente, a partir da década de 1990, inicia-se um processo de mobilização de setores organizados da sociedade que lutam na defesa de direitos de crianças e adolescente e que se integra a outros movimentos sociais nacionais e internacionais, para tratar a violência sexual contra crianças e adolescentes como uma questão de natureza política, ética e de direitos humanos. [1]

O Brasil como signatário da Convenção dos Direitos da Criança assegura na sua Constituição de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8069/90, a doutrina da proteção integral. Nessa concepção a criança e o adolescente é pessoa na condição peculiar de desenvolvimento e com absoluta prioridade no atendimento de suas necessidades, e ainda atribui à família, à sociedade e ao estado a responsabilidade pela garantia dos direitos assegurados em Lei. Esse novo marco legal possibilitou a criação de espaços públicos como lócus do debate e reflexão crítica sobre as violações de direitos e violências contra criança e adolescente. É assim, que a violência sexual, manifesta no abuso sexual intrafamiliar ou interpessoal e na exploração sexual comercial e não comercial, vem se incorporando na agenda pública e problematizada como crime, violação de direitos humanos e no caso da exploração sexual uma forma moderna de escravidão.

Tratar a violência sexual como uma questão pública tem levado à compreensão do problema na dimensão de um fenômeno social que se constrói com múltiplos elementos e que envolve aspectos cultural, social, econômico e político, e se expressa nas relações sociais de classe, de gênero e de raça/etnia. Com a retomada da democratização do estado

[1] Texto extraído do Caderno temático. Direitos sexuais são direitos humanos de crianças e adolescentes. Comitê Nacional de Enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. Brasília – DF, Maio/2011.

F-PL-010-03

brasileiro, as relações entre os governos e a sociedade civil no campo das políticas sociais foram se estreitando, o que favoreceu a expansão do movimento social e nesse contexto o movimento em defesa de direitos de crianças e adolescentes.

Não há como ignorar ou desassociar a violência sexual contra crianças e adolescentes da questão de gênero. Saffioti (1998) pondera que em nossa sociedade androcêntrica e também adultocêntrica as relações de gênero são pano de fundo para a ocorrência da violência sexual. Nossa sociedade tende a aceitar que adultos exerçam o poder sobre crianças e adolescentes pela força. Conforme explica, [2]Nogueira Neto, a base ontológica da luta pelo reconhecimento e fortalecimento da identidade geracional é a essência humana, negada e aniquilada pelo adultocentrismo hegemônico, mas que se deve tornar fundamento último da luta da criança e do adolescente, por melhores condições de vida e pela equidade. O Abuso e a exploração sexual ocorrem num contexto de imposição de poder, que "reflete as desigualdades socioeconômicas, raciais, étnicas e de gênero que regem nossa sociedade" (LIBÓRIO e SOUSA, 2004, p.30). É também no processo de coisificação que se revela na utilização do sujeito como objeto de desejo do outro.

Dessa forma, o Plano Municipal de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes tem como objetivo promover e assegurar os direitos sexuais de crianças e adolescentes, assim como a responsabilização e atendimento aos autores da violência, com ações estratégicas e intersetoriais de prevenção, atendimento, defesa e promoção. Para tanto, este Plano pretende ser uma ferramenta eficaz para enfrentar essa grave violação aos direitos humanos de meninos e meninas moradores/as do município de Salvador.

Com a intenção de assegurar os direitos sexuais de crianças e adolescentes em situação de violência, o Plano de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes

[2] Wanderlino Nogueira Neto. Por um Sistema de Promoção e Proteção dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, pág. 75, 2009.

F-PL-010-03

pretende fomentar um conjunto de ações organizadas de forma a permitir uma intervenção política, técnica e financeira para o enfrentamento da violência sexual infanto juvenil.

Salvador, 13 de dezembro de 2019.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

PROJETO DE LEI Nº 11/2020

Institui e define enquanto zona livre de agrotóxicos à produção primária, pecuária e extrativista as Zonas de Desenvolvimento Econômico (ZDE1 e ZDE2) do município de Salvador, instituídas pela Lei 9.148/2016

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída e definida enquanto zona livre de agrotóxicos à produção primária, pecuária e extrativista as Zonas de Desenvolvimento Econômico (ZDE1 e ZDE2) do município de Salvador instituídas pela Lei 9.148/2016.

Art. 2º. Fica proibido o uso de qualquer agrotóxico, sob qualquer tipo de mecanismo ou técnica de aplicação no município de Salvador, ressalvada exceção para aqueles considerados de baixo impacto ambiental e toxicidade, desde que compostos exclusivamente por produtos permitidos pela legislação vigente e enquadrados enquanto produtos fitossanitários.

Parágrafo Único: A proibição albergada pelo caput não alcança o uso de agrotóxicos para aplicação de medidas preventivas, identificação precoce, controle e erradicação de espécies exóticas invasoras e para fins de restauração ambiental, desde que comprovada a sua necessidade.

Art. 3º - A instituição da Zona Livre de Agrotóxicos albergada pela presente legislação tem como objetivos precípuos:

I – o desenvolvimento e fomento da agricultura orgânica e sustentável;

II – minimização da ação de produtos substâncias nocivas à vida humana, dando ênfase ao aproveitamento máximo dos recursos naturais;

III - garantia da saúde e bem estar da população;

Art. 4º. Para os fins desta legislação, consideram-se agrotóxicos todo e qualquer produto ou agente de processo físico, químico ou biológico utilizado para fins de beneficiamento da produção agrícola com o intento de modificar a composição da fauna e flora com o escopo de preservá-la da ação danosa de seres tidos como nocivos.

F-PL-010-03

Art. 5º A violação ao disposto nesta lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I – Advertência escrita;

II – Multa;

Parágrafo Único: A pena de multa prevista pelo inciso II terá o seu valor arbitrado pela Prefeitura Municipal desta capital.

Art. 6º - Não incorre na responsabilização e penalização preconizada pelo artigo anterior o empregado que esteja atuando sob as ordens, comandos ou instruções de seu empregador direto ou superior hierárquico.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Salvador, de dezembro de 2019

DUDA SANCHES

JUSTIFICATIVA

Notoriamente, a preocupação com a sustentabilidade tem centralizado os debates na contemporaneidade, gerando novas alternativas e mecanismos hábeis a garantir a preservação do meio ambiente. Além disto, tem sido centralizador das discussões a preocupação com os efeitos e consequências reflexas do uso de determinadas substâncias, a exemplo de agrotóxicos para a fauna e flora, bem como para a saúde humana.

A unanimidade dos estudos aponta para o prejuízo à saúde humana derivado do consumo de itens expostos a agrotóxicos, razão pela qual tornou-se um dos grandes desafios do século o combate ao uso de tais substâncias.

Deste modo, com o escopo de fomentar a saúde municipal, e ainda o salutar desenvolvimento e preservação ambiental exsurge a relevância da medida em tela ao passo em que proíbe o uso de agrotóxicos nos limites desta municipalidade, ressalvada exceção para aqueles de baixa toxicidade componentes do grupo de fitossanitários.

Naturalmente, além do estímulo à agricultura orgânica pretende a proposição legislativa em tela garantir maior longevidade e qualidade de vida ao povo soteropolitano, haja vista que o consumo de produtos produzidos ou manejados à base de agrotóxicos constitui-se enquanto sensível prejuízo à sua saúde.

Não custa salientar que a definição das zonas livres de agrotóxicos desta municipalidade ocorre em razão da Lei de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo do Município de Salvador (Lei nº 9148/2016) qualificar as atividades de abate de animais e extrativismo enquanto integrantes da categoria ID3, a qual possui a limitação territorial estipulada pelo anexo I, quadro 10 da retromencionada legislação, onde se extrai que apenas nas Zonas de Desenvolvimento Econômico (ZDE1 e ZDE2) são permitidas tais atividades, sendo, portanto, objeto da presente legislação.

Outrossim, é cediço que uma capital da capilaridade da cidade do Salvador deve atender ao que há de mais recente e consagrado pela legislação nacional, alinhavando-se a presente medida ao quanto definido em recente aprovação por grande metrópoles, a exemplo do município de Florianópolis/SC.

Ante o exposto, resta evidenciado o benefício deste projeto de lei para a população soteropolitana, razão pela qual o mesmo aguarda ser prontamente aprovado por esta nobre Casa Legislativa.

Salvador, de dezembro de 2019

DUDA SANCHES

PROJETO DE LEI Nº12/2020

Torna públicas as listas de espera dos inscritos nos programas habitacionais no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º O poder executivo municipal fica obrigado a tornar públicas as listas de espera dos programas habitacionais no Município de Salvador.

Art. 2º A formalização desta publicidade será no site eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Salvador, com replicação no Portal da Transparência.

Art. 3º As listas de espera deverão ser classificadas por programas habitacionais e deverão conter:

I - o nome do beneficiário a quem se destinam os imóveis;

II - a posição do beneficiário na fila de espera, com a devida inscrição na data de entrada no cadastro.

Parágrafo único. Quando ocorrerem eventuais alterações na ordem sequencial da lista por determinação judicial ou do Ministério Público, tal observação deverá constar na publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 07 de janeiro de 2020.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a efetivar um mecanismo bastante utilizado pelas administrações sobre a transparência pública. A transparência na administração pública é dever dos governantes e direito dos cidadãos e cidadãs. Em se tratando da lista de espera dos futuros beneficiários de programas habitacionais do Município de Salvador, diversos soteropolitanos depositam esperança no recebimento de unidades habitacionais para fixar residência, recebendo sua casa própria, entretanto, tal expectativa por vezes demora anos em virtude da longa fila de espera, a qual não é divulgada, sofrendo ainda mais com a privação de informações.

Não há divulgação e mecanismos de transparência que assegurem aos futuros beneficiários o acompanhamento da posição na fila de espera e as perspectivas para recebimento de sua unidade habitacional, o que aumenta a desconfiança sobre o Poder Público.

Além disso, a falta de mecanismos de fiscalização contribui para o uso de influência política na distribuição destas unidades, problemática que por sua vez representa a origem de todos os esforços envidados nos últimos tempos pela transparência nos órgãos públicos. Neste sentido, a presente proposição visa garantir o acesso à informação, também garantido constitucionalmente e, por conseguinte, a possibilidade de exercitar a cidadania e cobrar o cumprimento de todos os seus direitos.

Assim, a importância dos meios tecnológicos voltados à informação, tendo em vista a preponderância do interesse da sociedade, compreende que o dever de acesso à informação contempla a obrigação de divulgação em sítios eletrônicos oficiais acerca da fila de espera dos futuros beneficiários de programas habitacionais, contendo dados de interesse dos requerentes e da coletividade, permitindo-se o controle e fiscalização em relação a política pública pela sociedade e demais órgãos públicos.

F-PL-010-03

Isto posto, diante da importância e do alcance da medida, conto com apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Salvador, 07 de janeiro de 2020.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

PROJETO DE LEI Nº 13/2020

Institui a Literacia Familiar no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica o Município de Salvador obrigado a adotar os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Alfabetização (Decreto nº 9765/2019), com o objetivo de implementar programas e ações voltados à promoção da Literacia Familiar, pelo estreitamento dos laços entre os filhos com seus pais e responsáveis, com a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização no Município e de combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional, no âmbito das diferentes etapas e modalidades da educação básica e da educação não formal.

§1º Entende-se por literacia familiar o conjunto de práticas e experiências relacionadas com a linguagem, a leitura e a escrita, as quais a criança vivencia com seus pais ou cuidadores, conforme art. 2º, VIII, Decreto nº 9.765/2019.

§2º O Município adotará preferencialmente medidas para alcançar as metas do grupo 2 (ponto 2.9), 7 (ponto 7.18) e 19 (19.6) do Plano Municipal de Educação, conforme o art. 7º da Lei Municipal nº 9.105/2016, priorizando e incentivando a literacia familiar, de acordo com o art. 3º, inciso VI e VII e art. 8º II e IV, do Decreto nº 9.765/2019.

§3º O Município, através da Secretaria Municipal de Educação, estimulará os hábitos de leitura, escrita e apreciação literária por meio de ações que os integrem à prática cotidiana, principalmente com as suas famílias, com vistas à formação de uma educação que estreite os laços familiares através da prática da literacia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 08 de janeiro de 2020.
ALEXANDRE ALELUIA

JUSTIFICATIVA

O Decreto 9765/2019 do Presidente Jair Bolsonaro instituiu o Plano Nacional de Alfabetização, ao qual, como uma das suas etapas, para erradicar o analfabetismo e ao mesmo tempo incrementar a formação da criança, adota-se a Literacia Familiar, conceito muito bem explicado e desenvolvido por Carlos Nadalim.

A literacia é a interação da criança com os seus pais, em que estes, em hábito diário, praticam o ato de leitura e conto de histórias para seus filhos, com o objetivo de aprimorar a sua linguagem, aprendizagem escrita e de fala, através do método fonêmico.

Recentemente, o Ministério da Educação iniciou a campanha "Conta pra mim", ao qual se propõe a literacia familiar como forma não só de aprendizagem mas também de interação e estreitamento dos laços familiares, sendo também meta no Plano Municipal de Educação.

O atual governo federal tem trabalhado arduamente para a melhoria do ensino, erradicação do analfabetismo e melhoria do convívio familiar através da educação, o que não pode deixar de ser feito no município de Salvador.

Portanto, apresento este projeto de lei para adotarmos as diretrizes da nova campanha do Ministério da Educação, como mais uma etapa do Plano Nacional de Alfabetização.

Salvador, 08 de janeiro de 2020.
ALEXANDRE ALELUIA

PROJETO DE LEI Nº 14/2020

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 8.550 DE 28 DE JANEIRO DE 2014 QUE INSTITUI NORMAS DE PROTEÇÃO E ESTÍMULO À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DECRETA:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 8.550 de 28 de janeiro de 2014 passa a vigorar acrescido do inciso VII:

"Art. 5º.
VII- Livro do Tombamento dos Campos de Futebol de Várzea/Amador;"

Art.2º Fica acrescentado o artigo 11-A à Lei nº 8.550 de 28 de janeiro de 2014:

"Art. 11-A. O Tombamento dos Campos de Futebol de Várzea/Amador objetiva a realização de ações de valorização e proteção sociocultural do futebol amador no âmbito do Município de Salvador, compreendendo o espaço utilizado para a sua prática como de valor histórico e cultural."

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 14 de janeiro de 2020.

MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo preservar a cultura e a história dos espaços de socialização comunitários que funcionam como campos de futebol de várzea ou amador de Salvador.

Trazemos que é dever do município apoiar e incentivar as práticas esportivas, formais e não formais, como direito de todos, e o lazer como forma de integração social. É evidente a concepção do futebol como um fenômeno cultural, daí a necessidade de instrumentos de proteção da prática, em especial de seus campos.

Ressaltamos aqui o exemplo do tombamento do Parque do Povo, uma área de 150.000 metros vinculada à trajetória do futebol de várzea em São Paulo há noventa anos.

No artigo *Futebol de várzea é patrimônio?,* o historiador Raphael Rajão Ribeiro , assim se manifestou acerca da realidade do futebol amador em Belo Horizonte:

> Foi com base nessa nova metodologia que se propôs o desenvolvimento do Inventário do Futebol Amador em Belo Horizonte. O levantamento de dados sobre os campos e as entidades apontou para a constituição de uma cultura esportiva popular que articula um circuito próprio dessa vertente da modalidade; formas específicas de organização do jogo; vínculos comunitários e territoriais, os quais foram construídos na experiência da cidade.
>
> As aproximações entre o futebol de várzea de Belo Horizonte e a trajetória da cidade, especialmente de suas regiões periféricas configuram o seu valor como referencial de pertencimento e identidade com a capital mineira e seus territórios, o que leva à indicação dessa modalidade esportiva como um patrimônio cultural local. Ao acompanhar o desenvolvimento da prática foi possível perceber sua capacidade de adaptação às transformações do meio urbano. https://www.ludopedio.com.br/arquibancada/futebol-de-varzea-e-patrimonio/

Os campos de várzea/amador tem valor imensurável para a cultura de nosso município. Acompanhamos a grande quantidade de campos de várzea que Salvador possuía, uma realidade distante da de hoje, o que nos impõe, no mínimo, a preservação dos que ainda restam para manter viva essa cultura. Ante o exposto, conto com o apoio de meus pares na aprovação deste projeto, que considero de alta relevância social.

Salvador, 22 de agosto de 2019.

MARTA RODRIGUES

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 02/2020

Ao presidente Geraldo Júnior,

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade O MOVIMENTO DE LIBERTAÇÃO DA MULHER – MLM, CNPJ 13.520960/0001-24, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 09 de dezembro de 2019.

VEREADORA ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

Fundada em 29 de outubro de 1984, o Movimento Libertação da Mulher – M.L.M., pessoa jurídica de direito privado, é uma entidade civil, sem fins lucrativos. Deste modo, a entidade tem como escopo a promoção humana e a proteção junto às vítimas de prostituição e suas famílias. Assim, busca-se propugnar para que as mulheres sejam tratadas como pessoas humanas e como tais reconhecidas. Além disso, a entidade pretende travar tal luta junto a essas mulheres, a fim de que estas tornem-se verdadeiras protagonistas da sua cidadania.

Colabora-se, portanto, na capacitação feminina, de forma que as mulheres acolhidas possam escolher livremente sua profissão, com remuneração digna da pessoa humana.

Diante do exposto e considerando que a documentação anexa preenche todos os requisitos legais, espero contar com o apoio dos insignes pares para a aprovação da presente proposição.

Salvador, 09 de dezembro de 2019.

VEREADORA ALADILCE SOUZA

REQUERIMENTO Nº 06/20.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao Dia Mundial do Compositor.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora MARTA RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº 07/20.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao Dia do Reggae.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora MARTA RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº 08/20.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao Aniversário do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA)
Discussão única – Votação
Autora: vereadora MARTA RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº 09/20.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao Dia da Economia Solidária.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora MARTA RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº 10/20.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao afro-empreendimento familiar e afetivo da Família Macário.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora MARTA RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº 11/20.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao Dia Municipal da Conscientização sobre a Fibromialgia.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora MARTA RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº 12/20.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao Dia da Pessoa Idosa.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora MARTA RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº 13/20.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração aos 45 anos de criação da Igreja Batista Nazareth, com data e horário a definir.
Discussão única – Votação
Autor: vereador MARCOS MENDES

REQUERIMENTO Nº 14/20.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração à Memória dos Mártires da Revolta dos Búzios.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora MARTA RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº 15/20.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração à proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos
Discussão única – Votação
Autora: vereadora MARTA RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº 16/20.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao aniversário do curso de Secretariado Executivo da Universidade Federal da Bahia.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora MARTA RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº 17/20.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao Dia do Técnico de Segurança do Trabalho.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora MARTA RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº 18/20.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao Dia do Vigilante.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora MARTA RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº 19/20.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao Dia Nacional da Visibilidade Lésbica.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora MARTA RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº 20/20.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao Aniversário da Fundação Republicana, a ser realizada no dia 22 do mês de novembro do ano de 2020, às 14 horas, no Plenário Cosme de Farias.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora IREUDA SILVA

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 138/2019

Autor: Vereador Toinho Carolino

Ementa: Dispõe sobre a doação de um terreno, com a finalidade de construir uma sede para a Associação Espirito da Luz, que desenvolve atividades sociais sem fins lucrativos, no âmbito do município de Salvador.

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da Resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta. Não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se, a seguir, o teor do referido artigo do Regimento Interno desta Câmara:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame **técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer**, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

É o que se passa a expor.

Análise:

Após a análise do presente projeto de lei apresentado, sob o nº 138/2019, constata-se que há ilegalide que não permite o curso legislativo da proposição, ao se criar norma que confronta o já existente no ordenamento jurídico municipal, ao "autorizar o Município" em fazer doação de terreno.

A Lei Orgânica do Município é clara em afirmar expressamente que nos casos de doação o Poder Executivo pode fazê-lo diretamente, sendo prescindível de autorização legislativa. Senão, leia-se:

> **Art. 10. A alienação de bens municipais**, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
> I - quando imóveis, será precedida de autorização legislativa, **dispensada a concorrência nos casos de doação**, permuta, investidura, dação em pagamento e integralização ao capital da empresa pública ou sociedade de economia mista de que o Município seja majoritário;

Portanto, não há que se confundir *iniciativa legislativa*, que é uma prerrogativa do seu legitimado legal, com *autorização legislativa*, que se dá *após* a proposição do projeto lei após a iniciativa do seu legitimado. Vale dizer, a Câmara de Vereador apenas autoriza em votação o projeto de lei apresentado pelo seu legitimado, que no caso é o Poder Executivo. Veja-se:

> **Art. 52. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, competindo-lhe**:
> XVII - administrar os bens municipais, promover a alienação, deferir permissão, cessão ou autorização de uso, observadas as prescrições legais;

Ademais, como a Lei Orgânica torna despicienda a autorização desta Casa, conforme art. 10, I, por se tratar de doação, não há que se falar neste caso em alienação de bens para fins de doação condicionada a autorização.

Diante disso, eivado de ilegalidade, por violar a Lei Orgânica do Município, o projeto de lei não está apto em seguir o seu curso legislativo.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 143/2019

Autor: Vereador José Trindade

Ementa: Cria o Programa de Combate ao Assédio e ao Abuso Sexual no âmbito dos Sistema de Transporte Coletivos do Município de Salvador.

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à **sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Análise:

No tocante ao curso processual legislativo do presente projeto, conforme Relatório da Supervisão de Análise e Pesquisa, já está em tramitação o projeto de lei (PLE 31/2017) que "Dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao abuso e ao assédio sexual de mulheres

nos meios de transporte coletivo no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências. ", ocasião em que trata da mesma matéria deste PLE 143/2019.

Destarte, como ordena o artigo 68, parágrafos 10 e 11 da Resolução de 910 quando há duplicidade de projetos tratando da mesma matéria, deverá prevalecer a ordem cronológica, devendo os subsequentes aos primeiros projetos serem arquivados.

A presente minuta legislativa carece dos critérios estabelecidos pelo Regimento Interno à apreciação de Projeto por esta Comissão e, assim, antirregimental (Art. 178, VI.)

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza Suíca Duda Sanches

Alfredo Mangueira Lorena Brandão Marcelle Moraes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 149/2019

Autor: Vereador Toinho Carolino

Ementa: Institui Conselhos Regionais de Educação Inclusiva na Rede Pública Municipal de Ensino.

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da Resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta. Não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se, a seguir, o teor do referido artigo do Regimento Interno desta Câmara:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame **técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer**, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

É o que se passa a expor.

Análise:

Após a análise do presente projeto de lei apresentado, sob o nº 149/2019, constata-se que há ilegalidade que não permite o curso legislativo da proposição, ao se criar norma que confronta a Lei Orgânica Municipal, por usurpar iniciativa legislativa do Poder Executivo ao tratar de organização administrativa.

A minuta legislativa nos seus arts. 2º e 3º altera toda a organização administrativa dos servidores, alterando-lhes as competências e atribuições, o que é vedado legalmente.

A Lei Orgânica do Município é clara em afirmar expressamente que nos casos de alteração nos cargos públicos, o Poder Executivo é o único que pode fazê-lo. Senão, leia-se:

> **Art. 52. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, competindo-lhe:**
>
> **XXI - prover os cargos públicos, contratar, exonerar, demitir, aposentar, colocar em disponibilidade e praticar os demais atos relativos à situação funcional dos seus servidores, respeitado o Estatuto do Funcionário Público e as prescrições legais;**

Portanto, não há iniciativa legislativa do vereador para a proposição de lei com este objeto, podendo fazê-lo somente o Executivo Municipal, conforme art. 52, XXI, da Lei Orgânica do Município de Salvador.

Outrossim, a despeito do art. 8º do projeto de lei determinar que "não resultará em despesas de qualquer natureza" e "não demandará qualquer estrutura física específica", ainda assim não torna o projeto apto a seguir o seu curso legislativo. Isso porque a vedação legal recai sobre a disposição e organização dos servidores do magistério municipal, o que faz incidir o art. 52, XXI.

De tal modo, ao se criar o cargo de conselheiro e seu respectivo conselho, conforme o art. 1º da minuta legislativa, é imperativa a incidência do art. 188 do Regimento Interno desta Casa, independemente de haver criação ou não de despesa. Veja-se:

> **Art. 188. A iniciativa dos Projetos de Lei** cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao **Prefeito, sendo privativa deste** a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, **criem cargos, funções** ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

Diante disso, eivado de ilegalidade, por violar a Lei Orgânica do Município e o Regimento dessa Casa, o projeto de lei não está apto em seguir o seu curso legislativo.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza Suíca Duda Sanches

Alfredo Mangueira Lorena Brandão Marcelle Moraes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 175/2019

Autor: Marcos Mendes.

Ementa: Dispõe sobre a utilização de asfalto ecológico nas obras e recuperação de vias públicas no âmbito do Município de Salvador.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Vereador Marcos Mendes e submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, conforme comando normativo do Art. 68, II, a, da Resolução 910/91. A norma ora mencionada aduz que compete a esta comissão a manifestação de juízo de admissibilidade de todas os assuntos em tramitação nesta Casa.

A inciativa da proposição em comento está em consonância com o que estabelece o Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador e Art. 188 do Regimento Interno desta Casa.

A minuta legislativa ora relatada dispõe sobre a utilização de asfalto ecológico nas obras e recuperação de vias públicas no âmbito do Município de Salvador.

Nesse contexto a proposição em comento, conforme narra justificativa do autor, tem como objetivo proporcionar a efetivação de políticas publicas destinadas ao desenvolvimento sustentável.

Cumpre previamente salientar que este parecer, de acordo com o art. 68, II, a, do Regimento Interno, deverá analisar estritamente os aspectos constitucionais, legais e jurídicos da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição.

Análise:

A minuta legislativa ora analisada viola dispositivo constitucional ao invadir esfera legislativa privativa da União, ao tratar de normas gerais de licitação.O Projeto de Lei em comento em seu artigo 3º estabelece o seguinte:

> Art. 3º Nos processos licitatórios de obras que envolvam a utilização de asfalto, o Município estabelecerá a utilização preferencial do asfalto ecológico, bem como especificará a norma técnica de engenharia a ser adotada para compromisso.

Contudo a Constituição Federal é clara ao atribuir, exclusivamente, à União a competência para tratar de matérias referente a norma geral de licitação e contratação, conforme vemos em leitura do Art. 22, XXVII da CF.

> Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
>
> XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1°, III;

Destarte, fica claro que a proposição em análise ao estabelecer critérios de distinção entre os concorrentes está tratando de Norma Geral de Licitação o que, conforme entendimento do STF na ADIN 3.755 é competência exclusiva da união.

> Somente a lei federal poderá, em âmbito geral, estabelecer desequiparações entre os concorrentes e assim restringir o direito de participar de licitações em condições de igualdade. Ao direito estadual (ou municipal) somente será legítimo inovar neste particular se tiver como objetivo estabelecer condições específicas, nomeadamente quando relacionadas a uma classe de objetos a serem contratados ou a peculiares circunstâncias de interesse local.

Face ao entendimento da mais alta corte fica claro que a proposta legislativa não pode prosperar, vez que invade competência privativa da União.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei 175/2019 face aos vícios apresentados.

S.M.J, este é o parecer.

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2019.

Alexandre Aleluia
Relator

Suíca **Duda Sanches**

Marcelle Moraes **Lorena Brandão** **Aladilce Souza**

Alfredo Mangueira

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 180/2019

Autor: Vereador Toinho Carolino

Ementa: Dispõe sobre a criação do Conselho Escolar Mirim na Rede Pública Municipal de Ensino.

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da Resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta. Não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se, a seguir, o teor do referido artigo do Regimento Interno desta Câmara:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame **técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer**, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

É o que se passa a expor.

Análise:

Após a análise do presente projeto de lei apresentado, sob o nº 180/2019, constata-se que há ilegalidade que não permite o curso legislativo da proposição, ao se criar norma que confronta a Lei Orgânica Municipal, por usurpar iniciativa legislativa do Poder Executivo ao tratar de organização administrativa.

A minuta legislativa nos seus arts. 2º 3º e 5º, altera toda a organização administrativa dos servidores (diretores e vice-diretores das unidades de ensino) alterando-lhes as competências e atribuições, o que é vedado legalmente.

A Lei Orgânica do Município é clara em afirmar expressamente que nos casos de alteração nos cargos públicos, o Poder Executivo é o único que pode fazê-lo. Senão, leia-se:

> **Art. 52. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, competindo-lhe:**
>
> **XXI - prover os cargos públicos, contratar, exonerar, demitir, aposentar, colocar em disponibilidade e praticar os demais atos relativos à situação funcional dos seus servidores, respeitado o Estatuto do Funcionário Público e as prescrições legais;**

Portanto, não há iniciativa legislativa do vereador para a proposição de lei com este objeto, podendo fazê-lo somente o Executivo Municipal, conforme art. 52, XXI, da Lei Orgânica do Município de Salvador.

Outrossim, a despeito do art. 7º do projeto de lei determinar que "não haverá qualquer despesas resultante da criação e funcionamento do Conselho", ainda assim não torna o projeto apto a seguir o seu curso legislativo. Isso porque a vedação legal recai sobre a disposição e organização dos servidores do magistério municipal, o que faz incidir o art. 52, XXI, da LOM.

Diante disso, eivado de ilegalidade, por violar a Lei Orgânica do Município e o Regimento dessa Casa, o projeto de lei não está apto em seguir o seu curso legislativo.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza Suíca Duda Sanches

Alfredo Mangueira Lorena Brandão Marcelle Moraes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 181/2019

Autor: Vereador Sidninho

Ementa: "Dispõe sobre a divulgação de lista descritiva dos imóveis de propriedade do município, e dá outras providências."

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da Resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta. Não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se, a seguir, o teor do referido artigo do Regimento Interno desta Câmara:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame **técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer**, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

É o que se passa a expor.

Análise:

Já existe a realização do serviço pela Prefeitura de Salvador nos mesmos moldes do art. 2º da proposta legislativa.

O serviço é realizado pela SEFAZ, na sua página oficial (https://www.sefaz.salvador.ba.gov.br/Servicos/Liclmoveis) e em site oficial próprio da prefeitura desenvolvido para este fim (http://www.terrenos.salvador.ba.gov.br/), sendo constantemente atualizado para dar a devida publicidade e transparência aos cidadãos.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza Suíca Duda Sanches

Alfredo Mangueira Lorena Brandão Marcelle Moraes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 192/2019

Autor: Vereador Joceval Rodrigues

Ementa: Dispõe sobre a alteração do logradouro Avenida Dendezeiros do Bonfim, situado na cidade baixa, entre o início do largo de Roma até a baixa do Bonfim, no Município de Salvador, passando a se denominar de Avenida Irmã Dulce.

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da Resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta. Não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se, a seguir, o teor do referido artigo do Regimento Interno desta Câmara:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame **técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer**, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

É o que se passa a expor.

Análise:

Após a resposta do Gabinete do Prefeito (fl.06), verifica-se a existência de denominação "Irmã Dulce" para logradouro público nesta Capital, após a publicação da Lei 5795/2000. Outrossim, evoca-se no Ofício enviado a esta Casa o art. 3º da Lei 3073/79 que veda duplicatas ou multiplicatas para denominação de novos logradouros.

Diante disso, eivado de ilegalidade, o projeto de lei não está apto em seguir o seu curso legislativo.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza Suíca Duda Sanches

Alfredo Mangueira Lorena Brandão Marcelle Moraes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 207/2019

Autor: Vereador Toinho Carolino

Ementa: Dispõe sobre o fornecimento de absorvente higiênico para alunas nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Análise:

Em análise ao projeto, verifica-se que a presente minuta legislativa contraria as diretrizes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, ao dispor sobre matéria que importem em aumento da despesa ou diminuição da receita.

Torna-se necessário evidenciar que, devido ao caráter do seu conteúdo, tal projeto deveria ser proposto por meio de indicação ou iniciativa do Executivo Municipal, pois, o fornecimento permanente de determinado produto culmina em aumento de despesa, sendo,

nesse caso, o Projeto de Lei de iniciativa privativa do Prefeito. Observe-se o disposto no Art. 188 do referido regimento:

> **Art. 188.** A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos **e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita**, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

Por fim, a presente minuta legislativa contraria as diretrizes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, não estando apto para o prosseguimento do curso processual legislativo.

Voto: Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 208/2019

Autor: Vereador Marcos Mendes

Ementa: Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 9.281/2017, de 03 de outubro de 2017, que institui normas relativas à execução de obras e serviços do Município do Salvador, e dá outras providências.

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da Resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta. Não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se, a seguir, o teor do referido artigo do Regimento Interno desta Câmara:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame **técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer**, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

É o que se passa a expor.

Análise:

A presente minuta legislativa cria norma condicionando a realização de obras à exigências inexistentes no ordenamento jurídico municipal. Vale dizer, obriga os proprietários de terreno e resposável técnicos a tomadas de providências que não são obrigações legais para a realização de obras.

Isso porque o art.60, do Capitulo II da Lei 9281/2017, que trata da fiscalização, visa a preservação da obra *em si* e dos operários, bem como das propriedades vizinhas e do público em geral, e não criando novas condições para a realização de obras.

Veja-se que o alvará a ser publicizado tem por objetivo tão somente identificar a obra, o proprietário do terreno e o responsável técnico, para facilitar a fiscalização.

A redação no projeto de lei fere a técnica legislativa ao violar o art. 11, II, a, da Lei Complementar 95/98, ao se dispor de norma que não evidencia o seu conteúdo, nem evidencia o alcance da norma que o legislador pretende dar. Veja-se:

> Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:
> II - para a obtenção de precisão:
> **a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;**

Assim, não coaduna-se com o objetivo da lei a inserção de normas pela minuta legislativa, por condicionar a obra a matéria não prevista em lei, sob pena de violar a disposição do art. 5, II, da Constituição Federal (*II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei*).

Não pode lei replicar conteúdo normativo criando obrigações de cumprimento de norma que não seja o objetivo da lei a ser alterada e extrapole o alcance da norma que o legislador pretendeu dar.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 226/2019

Autor: Vereador Silvio Humberto

Ementa: Institui a campanha permanente de conscientização e enfrentamento ao assédio e violência sexual no município de Salvador.

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à **sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Análise:

Após a análise do presente Projeto de Lei apresentado, sob o nº 226/2019, percebe-se que a presente proposição, apresenta antinomias com diplomas legais hierarquicamente superiores, como será demonstrado, firmando, portanto, a impossibilidade de acolhimento da mesma em análise que cabe a esta comissão.

O projeto de lei viola artigo 188, in caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, que normatiza:

> **Art. 188.** A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

A antinomia se dá quando, em sua redação, doravante exposto, o projeto prevê a realização de atividades que demandarão custos aos cofres públicos municipais, tendo em vista o intuito de instituir uma campanha de caráter permanente no Município.

Destarte a presente minuta legislativa carece dos critérios estabelecidos pelo Regimento Interno à apreciação de Projeto por esta Comissão e, assim, antirregimental (Art. 178, VI).

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N: 247/2019

Autor: Vereador Demétrio Oliveira.

Ementa: Institui no Município de Salvador o Dia do Desapego Consciente, com o objetivo de receber doações de materiais reutilizáveis, promovendo a correta destinação final, e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> II - Compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico; *(Grifo nosso)*
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Análise:

Conforme demonstrado no relatório da Supervisão de Análise e Pesquisa, a matéria abordada na presente minuta legislativa, versa o tema em que muito se aproxima com a Lei 9.195/2017, que institui o Dia Municipal da Ação de Graças, que terá como "Campanha o Dia de Doar".

Isto posto, a Lei complementar 95/98, em seu artigo 7º, versa que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei. Leia-se a norma em comento:

1/2

> "**Art. 7º** O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:
>
> **IV** - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa. "

Por fim, a presente minuta legislativa contraria as diretrizes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, não estando apto para o prosseguimento do curso processual legislativo.

Voto: Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** do projeto de lei.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N: 288/2019

Autor: Vereador Vado Malassombrado.

Ementa: Institui o "PROGRAMA EDUCACIONAL ESCOLA SEM DROGAS" nas escolas da rede pública de ensino do Município de Salvador.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> II - Compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico; *(Grifo nosso)*
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Análise:

Conforme demonstrado no relatório da Supervisão de Análise e Pesquisa, a matéria abordada na presente minuta legislativa, foi apresentada no ano de 2018 (PLE-288/2018) e obteve parecer contrário desta Comissão. Proposição similar já se encontra no ordenamento jurídico municipal através do Art. 12 da Lei 8.908/2015 (Estatuto da Juventude Municipal) e de estar, também, presente na Lei Ordinária 9.105/2016 (Plano Municipal de Educação de Salvador).

1/2

Convém ressaltar que, a presente minuta legislativa contraria as diretrizes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, ao dispor sobre matéria que aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, sendo de iniciativa privativa do Prefeito. Observe-se o disposto no Art. 188 do referido regimento:

> **Art. 188.** A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos **e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita**, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

Por fim, a presente minuta legislativa contraria as diretrizes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, não estando apto para o prosseguimento do curso processual legislativo.

Voto: Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PROCESSOS DEFERIDOS

ASSUNTO: Licença Especial referente ao 1º quinquênio

CAD.	REQUERENTE	PROCESSO Nº	PERÍODO
6046	Jaqueline Grace Cardoso Carneiro	76/2020	19/02/2020 a 18/05/2020

ASSUNTO: Averbação de Tempo de Serviço

CAD.	REQUERENTE	PROCESSO Nº
6055	Lilian Alves Moura de Jesus	97/2020

ASSUNTO: Mudança de Estabilidade Econômica

CAD.	REQUERENTE	PROCESSO Nº
6001	Sidelmar Araújo Castro	1/2020

ASSUNTO: Estabilidade Econômica

CAD.	REQUERENTE	PROCESSO Nº
3371	Jorge Luiz Silva Santos	1373/2019

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Sexta-feira, 07 de Fevereiro de 2020

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12H00	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
12H29	VT NOVA MARCA	Apresentação da nova marca da Rádio e TV Câmara Salvador.
12H30	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
13H10	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
13H20	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
13H30	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
13H40	COLETIVA - CÍNTIA KELLY	O programa "Coletiva" recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly.
15H40	PÍLULA DA HISTÓRIA - ISABELA GARRIDO	O programa traz histórias e curiosidades de lugares históricos de Salvador.
15H46	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra, Lélia Dourado e Raul Monteiro recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
16H46	TEASER PROGRAMAS TV CÂMARA	Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube.
16H50	O QUE VOCÊ VAI SER?- TARSILLA ALVARINDO	Programa voltado para o público jovem com o objetivo de orientar a escolha da profissão ou mudança de carreira.
17H10	CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO DAS SESSÕES	Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17H15	ECONOMÍDIA - RAUL MONTEIRO	No programa o apresentador Raul Monteiro e convidados discutem a atividade econômica no Brasil e no mundo.
17H40	VT MULHERES	VT da campanha sobre violência contra as mulheres da vereadora Ireuda Silva.
17H42	QUESTÃO DE ORDEM - CÍNTIA KELLY	No programa a apresentadora Cíntia Kelly media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
18H42	CÂMARA TRENDS	O programa "Câmara Trends" traz os principais acontecimentos do mês na Câmara Municipal de Salvador.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**